



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 166

Disponibilização: quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	24
03ª Zona Eleitoral	24
04ª Zona Eleitoral	26
12ª Zona Eleitoral	33
13ª Zona Eleitoral	34
14ª Zona Eleitoral	34
16ª Zona Eleitoral	36
19ª Zona Eleitoral	40
28ª Zona Eleitoral	48
29ª Zona Eleitoral	49
35ª Zona Eleitoral	53
Índice de Advogados	54
Índice de Partes	54
Índice de Processos	56

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 742/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1236852](#);

E, considerando, ainda, equívoco na indicação do período de substituição constante da Portaria 728/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 728/2022 ([1246208](#)) deste Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades no Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do referido Núcleo (NAF), nos dias 19, 25 e 26/08/2022, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamento da titular."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 /08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/09/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 739/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1248330](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FARO , Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 02 /09/2022, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 /09/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/09/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 745/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição SEI nº [1248091](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEVI ALVES MOTA, Técnico Judiciário do TRE/BA, removido, matrícula 309R502, lotado no Núcleo de Segurança Organizacional, da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo (NSO), FC-5, no período de 13 a 16/09/2022, em substituição a MOYSÉS DANTAS TEIXEIRA, em razão de viagem a serviço do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/09/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/09/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA CONJUNTA 19/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, Des.^a Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a necessidade de se conferir maior publicidade aos feriados e pontos facultativos no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe;

Considerando as disposições atinentes à espécie, insertas na Lei 9093/95;

RESOLVEM:

Art. 1º. Divulgar o calendário relativo ao ano de 2023 com os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais (em Aracaju) e específicos do Poder Judiciário Federal, bem como os pontos facultativos reiteradamente decretados pelas sucessivas administrações, para cumprimento no âmbito deste Regional:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional - Lei 10.607/02);

II - 1º a 6 de janeiro, Recesso Judiciário (Lei 5.010/66);

III - 20 e 21 de fevereiro, Carnaval (feriado específico - Lei 5.010/66);

IV - 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

V - 17 de março, mudança da Capital (feriado municipal - Lei 3.805/09);

VI - 5 a 9 de abril, Semana Santa (feriado específico - Lei 5.010/66);

VII - 21 de abril, Dia da Inconfidência (feriado nacional - Lei 10.607/02);

VIII - 1º de maio, Dia do Trabalho (feriado nacional - Lei 10.607/02);

IX - 8 de junho, Corpus Christi (feriado municipal - Lei 3.805/09 em Aracaju e ponto facultativo para as zonas eleitorais do interior);

X - 24 de junho, São João (feriado municipal - Lei 3.805/09 em Aracaju e ponto facultativo para as zonas eleitorais do interior);

XI - 29 de junho, São Pedro (ponto facultativo);

XII - 8 de julho, Emancipação Política de Sergipe (feriado estadual - Constituição Estadual, art. 269);

XIII - 11 de agosto, Dia da Justiça (feriado específico - Lei 5.010/66);

XIV - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional - Lei 10.607/02);

XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional - Lei 6.802/80);

XVI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo - Lei 8.112/90);

XVII - 1º de novembro, Todos os Santos (feriado específico - Lei 5.010/66);

XVIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional - Lei 10.607/2002);

XIX - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional - Lei 10.607/2002);

XX - 8 de dezembro (feriado específico - Lei 5.010/66);

XXI - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional - Lei 10.607/02);

XXII - 20 a 31 de dezembro, Recesso Judiciário (Lei 5.010/66).

Art. 2º. Os feriados declarados em lei municipal de que trata a Lei nº 9.093/95 serão observados pela Sede e pelos Cartórios Eleitorais nas respectivas localidades.

Art. 3º. À Presidência e à Corregedoria reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 13/09/2022, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 14/09/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1246813 e o código CRC 0528A887.

0010330-20.2017.6.25.8000

1246813v3

Criado por 017583232135, versão 3 por 015410072127 em 12/09/2022 10:40:09.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600004-46.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600004-46.2021.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: PARTIDO LIBERAL- COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE

RECORRENTE(S) NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDA : ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDA : ANA PAULA SANTOS ALVES
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDA : CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : DANIELA LIBOREO DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : ELIZABETE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : SHEILA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : ANA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RECORRIDA : ELIENE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DE JESUS SANTOS
RECORRIDO : ANDERSON VIDAL DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : BISMARCK SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : CICERO ALECRIM DE JESUS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : EDVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : EMERSON ANZAI
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : GILMAR MELO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : JOAO DIAS FILHO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : JOSE JAILSON ALVES MATOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : LEONARDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : MARCIO SANTOS ACENO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RECORRIDO : NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
- MUNICIPAL
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : WENDELL BOMFIM SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO : JAILSON MESSIAS DE JESUS
RECORRIDO : ROBERTO DOS SANTOS FONSECA
RECORRIDO : ROGERIO DOS SANTOS ALVES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600004-46.2021.6.25.0034

Origem: Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

Juiz Relator: EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL- COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Advogados da RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE 13421-A e KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE 7297-A

RECORRIDOS: BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE, ANA LUCIA DOS SANTOS, ANA PAULA PEREIRA, ANA PAULA SANTOS ALVES, CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, ELIENE RODRIGUES DE MELO, PATRICIA DE JESUS SANTOS, SONIA MARIA DOS SANTOS, DANIELA LIBOREO DA SILVA, SHEILA GOMES DE MORAIS, ELIZABETE BARRETO DA SILVA

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL, ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS, ANDERSON VIDAL DA SILVA, JOAO DIAS FILHO, LEONARDO JESUS DOS SANTOS, ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA, ROGERIO DOS SANTOS ALVES, JAILSON MESSIAS DE JESUS, BISMARCK SANTOS ALMEIDA, CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA, CICERO ALECRIM DE JESUS, ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA, MARCIO SANTOS ACENO, JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA, ROBERTO DOS SANTOS FONSECA, WENDELL BOMFIM SANTOS, GILMAR MELO, EDVAN GOMES DA SILVA, NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR, ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO, JOSE JAILSON ALVES MATOS, PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA, EMERSON ANZAI (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA os causídicos MATHEUS FEITOSA PRATA - OAB/SE 12759-A, LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE 3136-A e KID LENIER REZENDE - OAB/SE 12183-A, advogados de BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE; e KID LENIER REZENDE - OAB/SE 12183-A, advogado de JOSE BONIFÁCIO SANTOS VIANA para apresentarem procuração e/ou regularizar o vício de representação processual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 0600004-46.2021.6.25.0034.

Aracaju(SE), em 14 de setembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600259-72.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600259-72.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO (S) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE (S)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO - 0600259-72.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

REPRESENTANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022. DESVIRTUAMENTO. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. PROPAGANDA ELEITORAL. CARACTERIZADA. PRÉ-CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR. ENALTECIMENTO. REALIZAÇÕES PESSOAIS. SANÇÃO. PERDA DE TEMPO DE INSERÇÕES SEGUINTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A propaganda político-partidária tem por finalidade a difusão dos programas dos partidos, além da promoção e divulgação de outros relevantes temas elencados nos incisos do art. 50-B da Lei nº 9.096/95.

2. No caso concreto, percebe-se que a agremiação deu ênfase, de maneira exclusiva, à figura do Senador Alessandro Vieira, à época notório pré-candidato ao cargo de Governador de Sergipe, o qual utilizou o tempo destinado à propaganda do partido representado tão somente para fazer promoção pessoal, realçando atributos que, ao ver do parlamentar e da agremiação, o qualificavam para melhor gerir o Estado de Sergipe, restando muito claro que a participação desse filiado nas inserções veiculadas não se destinou a expor o ideário do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, isto é, não teve por finalidade difundir os programas partidários ou a linha ideológica a que adere a agremiação.

3. Este TRE, em consonância com posicionamento do TSE, tem entendido que devem ser considerados no cálculo do tempo a ser descontado nas próximas inserções apenas os dias de veiculação e não a quantidade, em uma mesma data, da exibição de uma mesma inserção julgada ilegal. Precedentes.

4. Procedência parcial.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para aplicar ao partido a perda de 47min e 30seg do tempo destinado às próximas transmissões da propaganda partidária, na modalidade de inserções no semestre seguinte ao trânsito em julgado desta decisão.

Aracaju(SE), 14/09/2022

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR

REPRESENTAÇÃO Nº 0600259-72.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (Diretório Regional em Sergipe) por suposto desvirtuamento da propaganda partidária, realizada no primeiro semestre de 2022, sob alegação, em síntese, de que a agremiação teria utilizado 15 minutos do tempo destinado à sua propaganda para realizar publicidade eleitoral visando enaltecer o filiado Alessandro Vieira, infringindo, com isto, o disposto no art. 50-B, § 4º, inc. II, da Lei nº 9.096/95.

Do exposto, requer a citação da representada para apresentação de defesa; procedência do pedido com a cassação de 75 minutos da propaganda partidária da agremiação representada no semestre seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, correspondente a cinco vezes o tempo de inserção supostamente irregular, como prevê o art. 50-B, § 5º, da Lei nº 9.096/95. Junta documento.

Em contestação ID 11448015, a representada alega que, em momento algum, teve a intenção de exaltar filiado, especialmente Alessandro Vieira, mas sim divulgar "mensagens de incentivo à filiação partidária, proteção das famílias, geração de empregos, fortalecimento da educação, saúde e segurança e dos programas sociais, a exemplo do Auxílio Emergencial, além de expor a posição do partido em relação a temas políticos, a exemplo do combate à corrupção e ações da sociedade civil, conforme permitem os incisos I ao V do art. 3º, bem como o § 2º, do art. 4º, ambos da Resolução nº 23.679/22".

Assevera que os destaques feito pelo Ministério Público Eleitoral na transcrição do conteúdo da propaganda partidária veiculada "respeita exatamente os ditames da Resolução do TSE nº 23.679 /22, ainda que a abordagem da temática tenha sido realizada por Alessandro Vieira, político de maior destaque nos quadros atuais do PSDB, eis que o parlamentar exerce o mandato de Senador da República".

Nesse sentido, aduz que, no primeiro vídeo, o partido expõe sua posição quanto à necessidade de proteção da família, com geração de emprego, educação, saúde e segurança. Diz que, ao se afirmar que "ao se afirmar que Alessandro Vieira luta pela Renda Básica para todos, está sendo apresentada a posição do partido, que é representado pelos seus filiados".

Sustenta que, ao ser apresentada, no segundo vídeo, a informação de que um filiado do PSDB foi relator do Auxílio Emergencial, isto enaltece a imagem do partido. Argumenta que a narração na terceira pessoa do plural serve para deixar claro que a conquista foi coletiva.

Afirma que, ao ser abordado o tema da corrupção do terceiro vídeo, utilizou-se como exemplo "a carreira do seu filiado Alessandro Vieira, delegado que ganhou destaque pela luta incansável contra a corrupção.", sendo destacado que o combate à corrupção resulta em mais recursos para investimentos.

Defende ser "legítimo que a propaganda partidária apresente os seus méritos para atrair novos filiados, sendo que no caso concreto é ressaltado que o PSDB entende que suas diretrizes estão do lado certo, ou seja, o lado do respeito ao cidadão e ao ordenamento jurídico vigente".

Por fim, embora o representado reconheça a ausência de intérprete de Libras na propaganda partidária impugnada, assegura que a acessibilidade das pessoas com deficiência foi atingida, uma vez que todas as suas inserções continham legendas.

Requer a improcedência dos pedidos, mas que, na hipótese de procedência, pede a imposição de sanção no mínimo legal, "haja vista ser esta a primeira representação por propaganda partidária supostamente irregular manejada contra a parte demandada".

Como não houve instrução do feito, o Ministério Público Eleitoral pugna pelo julgamento antecipado da lide (ID 11453492).

É o relatório.

VOTO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

Como foi relatado, o Ministério Público Eleitoral alega que o partido representado teria desvirtuado sua propaganda partidária, relativa ao primeiro semestre de 2022, ao veicular 15 minutos de propaganda eleitoral em benefício do filiado Alessandro Vieira, incorrendo, assim, na irregularidade prevista no art. 50-B, § 4º, inc. II, da Lei nº 9.096/95, *verbis*:

Art. 50-B (...)

(...)

§ 4º Ficam vedadas nas inserções:

(...)

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos, bem como toda forma de propaganda eleitoral;

Para melhor compreensão do caso que ora ocupa esta e. Corte, reproduzo o teor das inserções impugnadas, extraídas da exordial, com os grifos originais:

INSERÇÃO 1 (ID 11.435.870 do Processo nº 0600003-32.2022.6.25.0000 - conta na "mídia PSDB 1_1").

O vídeo inicia-se com a voz de Alessandro narrando o seguinte:

"Vim para Sergipe com 8 anos. Aqui casei, aqui criei meus filhos. Aprendi com meus pais que devemos escolher sempre o lado certo. Só há o bem, quanto todos estão bem.

É preciso proteger as famílias, com emprego, educação, saúde e segurança. Aumentei o Auxílio Emergencial para mais de 50 milhões de pessoas. Luto pela Renda Básica para todos. Eu só tenho um lado. O dos sergipanos. O seu lado."

Ao final aparece a logomarca do PSDB, acompanhado pela seguinte fala: "PSDB Sergipe do lado certo".

O programa, com duração de 30 segundos, foi exibido nas seguintes datas:

1- 03/06/2022 - 3 programas - total de 1'30"

2- 08/06/2022 - 1 programa - total de 30"

3- 10/06/2022 - 1 programa - total de 30"

4- 13/06/2022 - 1 programa - total de 30"

Total - 3 minutos

INSERÇÃO 2 (ID 11.435.871 do Processo nº 0600003-32.2022.6.25.0000 - conta na "mídia PSDB 2_1").

O vídeo inicia-se com imagens descoloridas de pessoas com carrinho de compras vazio no mercado, sem saldo na carteira de passe de ônibus e encarando uma vitrine de loja com semblante triste, acompanhadas da seguinte narração:

"Quando um inimigo invisível fez o poder de compra do nosso povo sumir. Não foi só o dinheiro que sumiu. Foi o orgulho e a dignidade do sergipano. Nesse momento, foi reconfortante saber que tinha alguém do lado dos sergipanos."

Na sequência, aparece ao fundo imagens de pessoas realizando compras no mercado, passando pela catraca do ônibus e fazendo compras na loja de roupa, tudo isso acompanhado de Alessandro em primeiro plano dizendo: "No Senado, fui relator do Auxílio Emergencial . O governo queria atender 20 milhões de pessoas, com 200 reais. Nós conseguimos aumentar para 70 milhões de pessoas, com 600 reais. Isso é estar do lado certo. Esse sempre foi o nosso lado."

Ao final aparece a logomarca do PSDB, seguido pela seguinte fala: "PSDB Sergipe do lado certo".

O programa, com duração de 30 segundos, foi exibido nas seguintes datas:

1-06/06/2022 - 3 programas - total de 1'30

2- 08/06/2022 - 1 programa - total de 30'

3- 10/06/2022 - 1 programa - total de 30

4- 13/06/2022 - 1 programa - total de 30'

5 - 17/06/2022 - 2 programas - total de 1'

4- 13/06/2022 - 1 programa - total de 30'

Total - 4 minutos e 30 segundos

INSERÇÃO 3 (ID 11.435.873 do Processo nº 0600003-32.2022.6.25.0000 - conta na "mídia PSDB 3_1").

O vídeo inicia-se com ruas, escolas e postos de saúde abandonados, além de exibir pessoas em situação de rua realizando mendicância, tudo em preto e branco acompanhado da seguinte narração:

"Por todo lado, vemos em Sergipe escolas abandonadas. A corrupção matando na saúde. O fim do emprego, o dinheiro sumiu. Inflação de volta e todos os preços disparando"

Na sequência, aparecem no fundo imagens de Alessandro, seguidas de imagens coloridas de pessoas sorrindo, tudo ao mesmo tempo que Alessandro, em primeiro plano, diz:

"É hora de fazer o que sempre fiz, como delegado: combater a Corrupção. Assim teremos dinheiro para investir do lado certo do Estado. Eu escolhi o lado dos sergipanos. O seu lado." Ao final aparece a logomarca do PSDB, seguido pela seguinte fala: "PSDB 45 Sergipe do lado certo".

O programa, com duração de 30 segundos, foi exibido nas seguintes datas:

- 1-06/06/2022 - 2 programas - total de 1'
- 2- 08/06/2022 - 1 programa - total de 30'
- 3- 10/06/2022 - 1 programa - total de 30'
- 4- 13/06/2022 - 1 programa - total de 30'
- 5 - 15/06/2022 -2 programas - total de 1'
- 6- 20/06/2022 - 3 programa - total de 1'30"

Total - 4 minutos e 30 segundos

INSERÇÃO 4 (ID 11.435.873 do Processo nº 0600003-32.2022.6.25.0000 - conta na "mídia PSDB 4_1").

O vídeo inicia-se com imagens de escolas em situação precária, com ruas sujas e mal iluminadas e com pessoas em situação de rua, acompanhadas da seguinte narração: "Existe o lado do atraso da insegurança do abandono. Existe o lado da corrupção da velha política. E existe o único lado possível o lado certo."

Na sequência, ao lado de pessoas sorridentes aparece Alessandro que diz: "Com independência, firmeza e honestidade, trabalharemos juntos para colocar Sergipe no caminho do progresso. Esse é o lado certo. O seu, o de todos os sergipanos. O nosso lado."

Ao final aparece a logomarca do PSDB, seguido pela seguinte fala: "PSDB Sergipe do lado certo".

O programa, com duração de 30 segundos, foi exibido nas seguintes datas:

- 1-03/06/2022 - 2 programas - total de 2'
- 2- 10/06/2022 - 1 programa - total de 30"
- 3- 13/06/2022 - 1 programa - total de 30"
- 4- 15/06/2022 - 2 programas - total de 1'

Total - 3 minutos

Ressalte-se que a propaganda político-partidária tem por finalidade a difusão dos programas dos partidos, além da promoção e divulgação de outros relevantes temas elencados nos incisos do art. 50-B da Lei nº 9.096/95, *verbis*:

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - difundir os programas partidários; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros.

A propósito do assunto, destaco as precisas lições de José Jairo Gomes (Direito Eleitoral/José Jairo Gomes - 9. ed. - São Paulo: Atlas, 2013, p. 364), *litteris*:

Consiste a propaganda partidária na divulgação das ideias e do programa do partido. Tem por finalidade facultar-lhe a exposição e o debate público de sua ideologia, de sua história, de sua

cosmovisão, de suas metas, dos valores agasalhados, do caminho para que seu programa seja realizado, enfim, de suas propostas para a melhoria ou transformação da sociedade. Com isso, a agremiação aproxima-se do povo, ficando sua imagem conhecida e, pois, fortalecida. Pode haver confronto de opiniões, teses, propostas de soluções para problemas nacionais, regionais ou locais, mas sempre à luz do ideário partidário.

A análise dos arquivos de mídia revela que houve, de fato, desvirtuamento da propaganda político-partidária do PSDB em Sergipe, como bem destacado pelo Ministério Público Eleitoral na transcrição supramencionada.

Isto porque, percebe-se que a agremiação deu ênfase, de maneira exclusiva, à figura do Senador Alessandro Vieira, à época notório pré-candidato ao cargo de Governador de Sergipe, o qual utilizou o tempo destinado à propaganda do partido representado tão somente para fazer promoção pessoal, realçando atributos que, ao ver do parlamentar e da agremiação, o qualificavam para melhor gerir este estado, restando muito claro que a participação do filiado nas inserções veiculadas não se destinou a expor o ideário do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, isto é, não teve por finalidade difundir os programas partidários ou a linha ideológica a que adere a agremiação.

Impende salientar que as realizações do senador Alessandro Vieira, por ele apresentadas na terceira pessoa do plural (nós), ao invés da primeira do singular (eu), não indicam, no contexto, uma "conquista coletiva", como alegou o representado, tratando-se, ao que se observa, do emprego do "plural de modéstia", recurso linguístico muito utilizado por políticos com o objetivo de "evitar marcas de individualismo nas palavras que proferem, fazendo com que os leitores/ouvintes e até mesmo correligionários compartilhem das ideias por eles proferidas"(https://www.portugues.com.br/gramatica/plural-modestia.html).

Calha acrescentar, ainda, que embora não se extraia dos trechos degravados referência explícita ao pleito eleitoral deste ano, nem tenha sido feito pedido de voto, configurada está a veiculação de mensagem de cunho eleitoral levada a efeito durante o horário da propaganda partidária, porquanto, como mencionado, foi colocada em evidência a imagem do político citado junto ao eleitorado, com nítida intenção de promovê-lo, deixando o partido em segundo plano.

A respeito do assunto, menciono os seguintes julgados do TSE:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. DESVIRTUAMENTO. EXALTAÇÃO DAS QUALIDADES DE FILIADO DA AGREMIAÇÃO. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA ÀQUELAS ELENCADAS NO ART. 45 DA LEI Nº 9.096/95. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. A exaltação das qualidades de filiado do partido em espaço destinado à veiculação de propaganda político-partidária não se coaduna com as finalidades do art. 45 da Lei dos Partidos Políticos, configurando, bem por isso, desvirtuamento do direito de antena.

3. In casu, a leitura das inserções evidencia, desde logo, o desvirtuamento da propaganda político-partidária por meio da utilização do espaço veiculado para fins de promoção pessoal, com caráter notadamente eleitoral.

b) A análise do DVD apresentado pelo representante demonstra o nítido propósito de realizar propaganda eleitoral positiva do segundo representado, enaltecendo suas realizações na época em que exerceu o cargo de Governador do Estado, como construção de casas populares e criação de clínicas para dependentes de drogas, as quais, inclusive, foram implementadas quando o aludido representado era filiado a outro partido, o que demonstra que o objetivo da inserção era destacar a figura do segundo representado e não as ideias da agremiação.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgR-REspe nº 97-12/RJ, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30.9.2014)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. CRÍTICA. ADMINISTRAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. FILIADO. DISCUSSÃO. TEMAS. INTERESSE POLÍTICO-COMUNITÁRIO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Na linha da jurisprudência desta Corte, é admissível a participação de filiados com destaque político durante a veiculação de programa partidário, desde que nele não ocorra publicidade de teor eleitoral ou exclusiva promoção pessoal.

(...)

(Rp nº 1001-60/DF, rel. Min Laurita Vaz, julgada em 16.6.2014)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO. CANDIDATURA. FILIADO. PARTIDO DIVERSO. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO. PRÉVIO CONHECIMENTO. BENEFICIADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A propaganda eleitoral extemporânea em espaço de propaganda partidária configura-se quando há o anúncio, ainda que de forma indireta e disfarçada, de determinada candidatura, dos propósitos para obter apoio por intermédio do voto e de exclusiva promoção pessoal com finalidade eleitoral.

(...)

(Rp nº 1567-14/DF, rel. Min. Nancy Andrighi, julgada em 12.6.2012)

Deste TRE, cito o seguinte aresto sobre o tema:

REPRESENTAÇÕES. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO PSC. PROMOÇÃO PESSOAL DE NOTÓRIO FILIADO. FINALIDADE DESVIRTUADA. AUSÊNCIA DE PROPAGANDA FEMININA. CONFIGURADA. CASSAÇÃO DO DIREITO DE TRANSMISSÃO DO PARTIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A propaganda partidária, prevista no art. 45 da Lei nº 9.096/95, tem por finalidade a difusão dos programas partidários, a transmissão de mensagens aos filiados relativas à execução do programa partidário, a divulgação da posição do partido acerca de temas político-comunitários e a promoção e a difusão da participação política feminina.

2. Configurado o desvirtuamento da finalidade da propaganda partidária devido à utilização do espaço publicitário para a promoção pessoal de notórios filiados da agremiação, impõe-se a cassação do direito de transmissão de inserções do Representado, na proporção de cinco vezes o tempo utilizado de forma irregular, por dia de veiculação. Precedentes.

(...)

(TRE-SE - RP: 14192 ARACAJU - SE, Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, Data de Julgamento: 17/09/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 174/, Data 29/09/2015)

Portanto, revela-se incontroverso que as inserções veiculadas pela direção do PSDB em Sergipe desvirtuaram os fins insculpidos no art. 50-B, incisos I a V, da Lei nº 9.096/95, merecendo, dessa forma, reprimenda legal desta Justiça especializada, estando a sanção cabível à espécie prevista no § 5º do artigo citado, que assim dispõe: "Tratando-se de propaganda partidária no rádio e na televisão, o partido político que descumprir o disposto neste artigo será punido com a cassação do tempo equivalente a 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o tempo da inserção ilícita, no semestre seguinte."

O representante, como foi mencionado, requer a cassação de 75 minutos da propaganda partidária da agremiação representada no semestre seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, correspondente a cinco vezes o tempo de inserção supostamente irregular.

Razão, contudo, assiste em parte ao órgão ministerial. Isto porque este TRE, em consonância com posicionamento do TSE, tem entendido que devem ser considerados no cálculo do tempo a ser descontado nas próximas inserções apenas os dias de veiculação e não a quantidade, em uma mesma data, da exibição de uma mesma inserção julgada ilegal. Ou seja, o que deve ser

considerado, para fins de cassação, é o tempo utilizado na inserção irregular por dia de sua veiculação.

Dos precedentes deste Tribunal, destaco os seguintes julgados:

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES ESTADUAIS. QUATRO CONTEÚDOS. DEM. CRÍTICAS À ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DESVIRTUAMENTO DA PROPAGANDA. INSERÇÃO 4. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO PARTIDO. PUBLICIDADE DESCONFORME AO ARTIGO 45, INCISO III, DA LEI Nº 9.096/95. CASSAÇÃO DO QUÍNTUPLO DO TEMPO UTILIZADO NA INSERÇÃO IRREGULAR POR DIA DE SUA VEICULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.

(...)3. Configurado o desvirtuamento da finalidade da propaganda partidária em apenas um dos quatro tipos das inserções impugnadas, impõe-se a cassação do direito de transmissão a que fará jus o Partido Representado nos semestres seguintes ao julgamento, na proporção de cinco vezes o tempo da inserção impugnada, "não se podendo multiplicá-la pelo número de veiculações da mesma publicidade julgada ilegal em uma mesma data". Precedente.

4. Representação parcialmente procedente.

(TRE-SE - Rp: 132729 SE, Relator: SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 25/10/2010, Página 7)

REPRESENTAÇÕES. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS. PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN. PROMOÇÃO PESSOAL DE NOTÓRIOS FILIADOS. CANDIDATOS A CARGO POLÍTICO NO ATUAL PLEITO ELEITORAL. PROPAGANDA SUBLIMINAR CONFIGURADA. FINALIDADE DESVIRTUADA. CASSAÇÃO DO DIREITO DE TRANSMISSÃO DO PARTIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

(...)

3- Depreende-se ainda que a jurisprudência do TSE considera, para fins cassação, apenas os dias de veiculação e não a quantidade de exibição da inserção julgada ilegal em uma mesma data, cabendo tal raciocínio a cada inserção diferente exibida em determinada data.

4- Representações parcialmente procedentes.

(TRE-SE - RP: 21952 ARACAJU - SE, Relator: EDSON ULISSES DE MELO, Data de Julgamento: 06/10/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 184/, Data 10/10/2016)

Importante consignar também que foi detectada divergência entre o plano de mídia relativo à propaganda partidária do PSDB (ID 11435875_Proc. nº 0600003-32) e alguns dias em que, segundo o *Parquet*, teria sido veiculada propaganda partidária irregular.

Assim, considerando o plano de mídia apresentado pela agremiação partidária, verifico que as inserções impugnadas foram veiculadas nos seguintes moldes: INSERÇÃO 1 (mídia PSDB_1)_dias 03, 08, 10 e 13; INSERÇÃO 2 (mídia PSDB_2)_dias 06, 08, 10, 13, 17 e 20; INSERÇÃO 3 (mídia PSDB_3)_dias 06, 10, 13, 15 e 20; INSERÇÃO 4 (mídia PSDB_4)_dias 03, 10, 13 e 15. Como cada publicidade tem a duração de 30 segundos e levando em conta que, para efeito de sanção será considerada apenas uma exibição por dia, conclui-se que a cassação corresponderá a 5 vezes 9'30" (nove minutos e trinta segundos), que equivale a 47'30" (quarenta e sete minutos e trinta segundos).

Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados nesta Representação, para aplicar ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (Diretório Regional em Sergipe) a perda de 47'30" (quarenta e sete minutos e trinta segundos) do tempo destinado às próximas transmissões da propaganda partidária, na modalidade de inserções, no semestre seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, conforme art. 50-B, § 4º, inc. II, e § 5º, da Lei nº 9.096/1995.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REPRESENTAÇÃO nº 0600259-72.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

REPRESENTANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para aplicar ao partido a perda de 47min e 30seg do tempo destinado às próximas transmissões da propaganda partidária, na modalidade de inserções no semestre seguinte ao trânsito em julgado desta decisão.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de setembro de 2022

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601062-55.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601062-55.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601062-55.2022.6.25.0000

INTERESSADO: UNIDADE POPULAR (UP) - DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE

DECISÃO

Na petição ID 11481005, o diretório sergipano do partido Unidade Popular (UP) informou que, com o objetivo de "quitar os serviços já realizados e manter um fundo de caixa", "cometeu o erro material de sacar a quantia de R\$ 10.000,00", da conta 2998 003 00001199-9, ultrapassando "o valor destinado ao referido fundo".

Asseverou que, constatado o equívoco, procurou a agência da Caixa Econômica mais próxima, "na tentativa de depositar a referida quantia que ultrapassou os limites legais", e que, "devido à programação impeditiva do sistema do banco", essa operação não pôde ser realizada.

Pleiteou que seja determinado à agência da Caixa Econômica Federal que ela proceda ao recebimento do referido valor, para que seja sanada a irregularidade cometida.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, o requerente postula que este juízo determine que a Caixa Econômica Federal receba depósito em sua conta, de valor não identificado, contrariando normas administrativas do referido agente bancário.

Como é cediço, o funcionamento dos agentes do sistema financeiro nacional é disciplinado por normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BC), não cabendo a este juízo interferir no cumprimento das regras de gestão do banco sem justificação jurídica válida.

Portanto, cumpre ao requerente tentar superar o obstáculo junto ao gerente da agência em que mantém a conta, ou diretamente com a superintendência local da entidade.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo requerente, por se tratar de matéria estranha às finalidades desta Corte, extingo o processo e determino o seu arquivamento liminar, com fulcro no artigo 133, XXI, do RI-TRE/SE e no artigo 487, I, do Código de Processo Civil (CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju, em 14 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600023-39.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600023-39.2022.6.25.0027 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal
TERCEIRO INTERESSADO : Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600023-39.2022.6.25.0027

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B /PV)

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando a inexistência de libras na propaganda eleitoral gratuita.

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta instância (ID 11486862) destaca que, não obstante a documentação acostada aos autos comprovar a inexistência da janela de Libras, entende desnecessária a tomada de providências, em razão das inúmeras representações já nesse sentido ajuizadas e da consequente proibição, ainda em vigor, por esta egrégia Corte, da veiculação de propaganda sem a janela de Libras, sob pena de aplicação de multa, e da efetiva correção por todos partidos envolvidos no pleito. Requer a extinção do presente feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a espécie processual em comento foi inaugurada no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) deste segundo grau de jurisdição tão somente para viabilizar a destinação da

notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, promovida por meio do Aplicativo Pardal (Portaria TSE nº 553/2022), aos Procuradores Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 11/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, verificado por cumprido o seu desiderato, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a superveniente ausência de interesse processual, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os presentes autos.

Aracaju (SE), em 14 de setembro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
AUXILIAR NA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601130-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601130-05.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) /
19-PODE

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERIDA : ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI

ADVOGADO : EDSON LUIZ ARAGAO DE SOUZA (6629/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601130-05.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE

REQUERIDA: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI

DECISÃO

Intime-se a coligação requerente para, no prazo de 24 horas, se manifestar acerca dos dados e informações apresentados pelo instituto de pesquisa demandado em sua resposta avistada no ID 11502276.

Não havendo qualquer novo requerimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601472-16.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601472-16.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) /
19-PODE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDA : ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601472-16.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE

REQUERIDA: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI

DECISÃO

Cuida-se de petição ofertada pela COLIGAÇÃO "ESPERANÇA NA MUDANÇA", com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada no dia 13/09/2022, sob o nº SE-09088/2022, realizada por ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, nos termos do artigo 13, caput, da Resolução nº 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo a disciplina do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, às candidatas e aos candidatos, aos partidos políticos, às coligações e às federações de partido solicitar(em) acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições.

Diante disso, tratando-se o requerente de Federação de partidos políticos, com fundamento no artigo 13 da Resolução-TSE 23.600/2019, DEFIRO o pedido de acesso do partido requerente ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-09088/2022, devendo a requerida disponibilizar através de mídia ou através do e-mail se@psdb.org.br, os dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

Notifique-se a empresa requerida do teor da presente decisão (§ 4º do citado artigo 13), para que disponibilize, no prazo de 2 (dois) dias, o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do mesmo artigo, permitindo inclusive o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, determino o arquivamento, em definitivo, dos presentes autos.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600943-36.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600943-36.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO : ELEICAO 2018 JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA DEPUTADO
(S) ESTADUAL

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (0009623/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EXECUTADO : JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA
(S)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (0009623/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EXECUTADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600943-36.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEIÇÃO 2018 JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA

DESPACHO

Defiro o requerimento da Advocacia-Geral da União avistada no ID 11471938.

Intime-se a executada JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento imediato das 10 parcelas vencidas, referentes ao ACORDO DE PARCELAMENTO celebrado com a Advocacia-Geral da União, sob pena de retomada da execução, com os atos de persecução patrimonial necessários, negativação da devedora junto ao CADIN e SERASA, bem como majoração da valor da dívida com a multa contratual de inadimplência prevista no aludido termo de parcelamento.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 13 de setembro de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600310-83.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600310-83.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
ELEITORAL
RECORRENTE(S) : LENILSON DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768 /SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Petição Cível nº 0600310-83.2022.6.25.0000

Recorrente: Lenilson de Oliveira Melo

Advogado: Luiz Gustavo Costa de Oliveira da Silva - OAB/SE nº 6.768

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Lenilson de Oliveira Melo (ID 11475329), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11469627) da relatoria do Juiz Marcos de Oliveira Pinto, que, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido formulado na Ação Declaratória de Nulidade ajuizada em face do acórdão proferido nos autos de nº 0601233-51.2018.6.25.0000, que julgou não prestadas as contas eleitorais do recorrente, candidato à Deputado Estadual no pleito de 2018.

Aduziu que teve suas contas julgadas não prestadas tendo em vista a suposta inércia em apresentar as suas contas finais de campanha eleitoral.

Alegou que diante da não apresentação de sua prestação de contas, foi citado eletronicamente no endereço constante no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

Frisou que os e-mails cadastrados não eram de sua propriedade, sendo a sua citação realizada de forma irregular, pois deveria ter sido efetivada de maneira presencial, via oficial de justiça, no seu endereço pessoal.

Afirmou que só tomou conhecimento do processo, quando foi intimado, via oficial de justiça, do acórdão que julgou como não prestadas as suas contas.

Disse que em momento algum teve conhecimento do que ocorrera junto à Justiça Eleitoral, inviabilizando a comprovação de regularidade das suas contas, de forma a prejudicá-lo ante a ausência de sua quitação eleitoral.

Para tanto, rechaçou o acórdão combatido, apontando dissídio jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1) e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas(2), afirmando que estes, diante de um caso similar, consideraram nulas as intimações realizadas pelo correio eletrônico após ultrapassado o período eleitoral, em face de não mais haver a urgência e a celeridade das comunicações processuais.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de ser reconhecida a nulidade processual, abrindo-se-lhe prazo para a apresentação das suas contas relativas ao pleito eleitoral de 2018.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o recurso apresentado, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "b", do Código Eleitoral(3) e 121, § 4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988(4).

A irresignação baseia-se na alegação de dissídio jurisprudencial, que, para a sua configuração, se faz imprescindível o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e as decisões paradigmas, mencionando-se os aspectos que identificam ou assemelham os casos confrontados.

Na situação em apreço, alegou o recorrente que o entendimento proferido por este Regional dissentiu do posicionamento jurídico adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em julgados que versaram sobre situação supostamente similar ao caso em apreço, cujas ementas seguem abaixo:

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA SANAR A IRREGULARIDADE. INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 8º, § 1º, DA RES.-TSE Nº 23.547/2017. NULIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PELOS MEIOS PREVISTOS NO CPC /2015. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. Com a edição da Lei nº 12.034/2009, as prestações de contas passaram a ostentar natureza jurisdicional, razão pela qual é necessário constituir advogado para o patrocínio do candidato, sob pena de estas serem julgadas não prestadas. Todavia, antes de se concluir pela não prestação das contas, é necessário intimar o candidato para regularizar sua representação processual.

2. Nos termos do art. 8, § 1º, da Res.-TSE nº 23.547/2017, entre o dia 15 de agosto e a data-limite para a diplomação, as citações - e com maior razão as intimações - devem ser encaminhadas para os endereços eletrônicos cadastrados nos registros de candidatura.

3. Ultrapassado o período eleitoral, as intimações devem ser realizadas pelos meios estabelecidos no CPC/2015.

4. Na espécie, realizada a intimação por correio eletrônico após mais de 6 meses do encerramento do prazo regulamentar, deve ser reconhecida a sua nulidade, com o retorno dos autos para novo julgamento.

5. Negado provimento ao agravo interno." (TSE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. QUERELA NULLITATIS. CITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO OMISSO EM SUAS OBRIGAÇÕES DE PRESTAR CONTAS DE CAMPANHA. CITAÇÃO POR E-MAIL APÓS O PERÍODO DE DIPLOMAÇÃO. NULIDADE. PRECEDENTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS. DADO PROVIMENTO PARA EMPRESTAR EFEITOS INFRINGENTES. (TRE/AL)

Na situação em apreço, asseverou o recorrente que ajuizou a presente Ação Declaratória de Nulidade em decorrência de serem as suas contas, equivocadamente, julgadas como não prestadas, diante da ausência de sua citação para a devida apresentação, considerando que os e-mails cadastrados no Rcand (Registro de Candidatura) não eram de sua propriedade.

Defendeu que a sua citação deveria ter sido efetivada de maneira presencial, via oficial de justiça, em conformidade com o prazo estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.574/2017, uma vez ultrapassado o período eleitoral.

Verificando o inteiro teor dos paradigmas mencionados, observo, ao contrário do que alegou o recorrente, que a decisão desta Corte sergipana não se assemelha aos fatos descritos nas decisões adunadas.

Assim decidiu este Regional:

"(...) Apesar da alegação de que os e-mails cadastrados no RCand nº 0600411-62.2018.6.25.0000 não eram de sua propriedade, constata-se que o endereço eletrônico aecamilo_adv@yahoo.com.br foi indicado pelo requerente no RRC (ID 11445444, p. 6).

Quanto à tramitação da Prestação de Contas nº 0601233-51.2018.6.25.0000, verifica-se (ID 11445931):

a) Diante da não apresentação de sua prestação de contas, o autor foi citado, no endereço indicado no RRC, para apresentá-la, sendo certificado:

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com o disposto nos arts. 52, § 6º, IV e 101 da Resolução TSE nº 23.553/2017, no dia 14/11/2018 encaminhei para o endereço eletrônico registrado pelo Candidato no Sistema CAND, o MANDADO DE CITAÇÃO com a finalidade de citar a respectiva agremiação partidária interessada para apresentação da prestação de contas relativas às eleições 2018. CERTIFICO, ainda, que o referido mandado de citação também foi publicado em 14/11/2018 no Diário de Justiça Eletrônico e afixada uma cópia no Mural Físico da Secretaria Judiciária.

b) Citado no endereço eletrônico indicado, o autor permaneceu inerte, sendo que esta Corte novamente determinou sua citação para constituir advogado e apresentar a prestação de contas:

Não obstante a ausência de previsão normativa nesse sentido, em observância às regras de conteúdo fundamental do novo Código de Processo Civil, em busca de uma real e efetiva prestação jurisdicional (artigo 6º) e, ainda, em observância ao procedimento sempre em contraditório e ao princípio da não surpresa (artigos 9 e 10), DETERMINO:

a) seja feita a citação pessoal do(a) interessado(a), para constituir advogado e apresentar a prestação de contas, nos termos do inciso IV do § 6º do artigo 52 da Res. TSE 23.553/2017, preferencialmente por intermédio de comunicação eletrônica; confirmando, nesse caso, a ciência do (a) interessado(a) por meio de contato telefônico (registrado nos autos).

a.1. Apresentadas as contas, sejam os autos remetidos à SECEP para regular tramitação.

a.2. Promovida a citação na forma determinada na alínea "a" acima (via eletrônica, com ciência confirmada por meio de contato telefônico) e transcorrido in albis o prazo para manifestação do(a) interessado(a), sejam os autos encaminhados ao Ministério

Público Eleitoral, para fim do disposto no artigo 52, § 6º, V, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

a.3. Na impossibilidade de realização do contato telefônico determinado, após o transcurso do prazo sem manifestação do(a) interessado(a), deverá a Secretaria Judiciária fazer conclusos os autos.

c) Mais uma vez citado no endereço eletrônico indicado, manteve-se inerte:

CERTIFICO, para os devidos fins, que transcorreu o prazo legal, sem manifestação do interessado LENILSON DE OLIVEIRA MELO, em relação ao despacho ID nº 1056118, objeto da Citação ID nº 1205718.

Assim sendo, resta evidente que houve a tramitação regular do feito e que o autor não pode alegar que "os e-mails cadastrados no Rcand não eram de sua propriedade", tendo em vista que tais e-mails foram indicados pelo autor no RRC, conforme já dito.

Também não socorre o requerente a alegação de que a "prestação de contas nº 0601233-51.2018.6.25.0000, apresentada pelo requerente, em nenhum momento fora constituído patrono para acompanhamento da sua prestação de contas. Assim sendo, o §4º do art. 101 da resolução nº. 23.553/TSE/2017, previa que nessas situações, o candidato deveria ser notificado PESSOALMENTE, na forma do art. 8ª da resolução nº 23.547/2017/TSE". Consoante já demonstrado, o autor foi citado pessoalmente, por meio do e-mail indicado no RRC, para constituir advogado, e manteve-se inerte. (...)"

Conforme se pode observar da decisão combatida, o que a diferencia dos julgados do TSE e do TRE/AL é o fato de que apesar de a citação também ter sido encaminhada para o endereço eletrônico do recorrente fora do período eleitoral, fevereiro de 2019, foi realizado o contato telefônico com o interessado, antes mesmo de as contas serem julgadas como não prestadas, cientificando-o efetivamente a respeito da necessidade da constituição de advogado e apresentação das contas relativas às Eleições 2018, segundo comprova a certidão - ID 1205768 dos autos da PC nº 0601233-51, inexistindo prejuízo algum a ponto de nulificar o ato processual.

Ressalte-se, inclusive, que tal procedimento já havia ocorrido antes, quando em 14/11/2018 foi encaminhado um e-mail eletrônico para o recorrente com o mesmo objetivo, sendo, nessa mesma data, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixada uma cópia no Mural Físico daquela, porém não surtido efeito.

Assim, ainda diante da inércia do recorrente em apresentar as contas, foram estas julgadas não prestadas, sendo posteriormente determinada a intimação, via oficial de justiça (06.09.2019), para conhecimento da decisão, conforme se vê do ID 2218368.

Noutro passo, colhe-se do acórdão do TSE (AgrRegim no RESPE 0604922-71.2018.6.19.0000), diferentemente do caso em tela, que a nulidade da citação realizada por meio eletrônico se justificou pela razão de ter se dado 7 (sete) meses após o limite previsto no artigo 8º, § 1º da Resolução TSE 23547/2017, inexistindo qualquer ciência do candidato.

Extrai-se do inteiro teor da decisão, o seguinte:

"Diversa é a situação em que os autos ficam paralisados, por demora na prestação jurisdicional, e tal intimação não é realizada dentro do período previsto pela resolução.

No caso dos autos, a Secretaria Judiciária constatou a inexistência de procuração nos autos assim que as contas foram apresentadas, em 13.11.2018 (certidão de ID 20178538). Embora ainda não esgotado o período previsto na resolução, a intimação do candidato não foi realizada.

Os autos não tiveram movimentação alguma. Apenas em 5.6.2019 (mais de 6 meses após constatada a ausência de procuração), foi publicada intimação no Diário de Justiça eletrônico, em nome do advogado que não possuía procuração nos autos, para que fosse regularizada a representação (intimação de ID 20178688).

Após a apresentação de parecer pelo órgão técnico e de manifestação do Ministério Público Eleitoral, o relator constatou o equívoco na intimação e determinou, em 15.7.2019, que o candidato fosse intimado por meio do email-cadastrado no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), na forma do supracitado art. 8º (ID 20179188).

Como não houve resposta, as contas foram julgadas não prestadas (acórdão de ID 20179588).

Não se pode concordar com o entendimento do acórdão regional e, por isso, a intimação deve ser considerada nula. Como visto, é possível a intimação eletrônica, por meio do cadastrado no RRC, entre os dias 15 de agosto e a data-limite para a diplomação. Durante esse período, existem disposições normativas que autorizam o envio de comunicações processuais por esta via e, por conseguinte, exigem do candidato o seu acompanhamento.

Contudo, não é razoável exigir que o candidato acompanhe com regularidade o e-mail de candidatura em julho do ano posterior à eleição. Não existe previsão legal ou regulamentar que exija a verificação de endereço eletrônico cadastrado durante um período eleitoral já esgotado para uma candidatura que não mais subsiste."

O mesmo se observa em relação ao julgado do TRE/AL, em que o recorrente foi notificado também por e-mail a prestar contas em 19/02/2019, após o período de Diplomação, espelhando em absoluta harmonia o precedente da Corte Superior, de forma a demonstrar que a opção pela nulidade citatória é medida que se impunha.

Nesses termos, segundo se denota, os casos paradigmas são diversos do julgado desta Corte, não podendo servir de parâmetro para a comprovação da divergência alegada, em razão de inexistir, no caso específico, similitude fática.

A identidade ou similitude entre os casos deve ser fático-jurídica. O recurso especial deve demonstrar que para casos de fatos idênticos ou semelhantes, estando em apreciação um mesmo dispositivo de lei federal (identidade ou similitude, fática e jurídica, entre os julgados), ao menos dois tribunais decidiram de modo diferente, caracterizando-se o dissídio jurisprudencial apto a ensejar a apreciação da matéria pelo TSE, em sede de recurso especial.

Dessa forma, não havendo similitude fática com quaisquer dos julgados, não se pode afirmar que, diante do fato apreciado por esta Corte sergipana, os Tribunais referidos teriam adotado entendimentos jurídicos diversos do aplicado na decisão fustigada.

Nesses termos, não comprovada a alegada divergência necessária à admissão do presente recurso, nego seguimento ao Especial.

Aracaju, 12 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TSE - Agravo Regimental no RESPE nº 0604922-71.208.6.19.0000, Rio de Janeiro, Relator Ministro OG FERNANDES, Julgada em 04/08/2020.

2. TRE/AL - Petição (1338) 0600103-94.2020.6.02.0000 - União dos Palmares - Alagoas. Relator Desembargador EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES. Julgado em 24/10/202.

3. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

4. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600010-23.2019.6.25.0002

PROCESSO : 0600010-23.2019.6.25.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : **002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ERIC BRUNO PINTO

ADVOGADO : CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO (10525/SE)

ADVOGADO : GABRIELA FRAGA VILAR (11486/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600010-23.2019.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ERIC BRUNO PINTO

Advogados do(a) REU: CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO - SE10525, RAPHAEL PEREIRA, GABRIELA FRAGA VILAR - SE11486

DESPACHO

Intime-se a Defesa para ratificar às Alegações Finais apresentadas, com a observação de que, a não manifestação, será interpretada como concordância.

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES

Edital 970/2022 - 03ª ZE

(TRANSPORTE DE ELEITORES - ELEIÇÕES 2022)

O Excelentíssimo Senhor Dr. RAPHAEL SILVA REIS, MM. Juiz Eleitoral desta 3ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 4º, da Lei n.º 6.091/74,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, o seguinte:

I - O transporte de eleitores será realizado pelos veículos cedidos pelos órgãos públicos locais e que aqui possuem sede, desde que devidamente autorizados previamente e identificados com a

frase "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", identificação esta que será entregue pelo Cartório Eleitoral para afixação no veículo;

II - Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei 6.091/74;

III - As rotas para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estão indicados através da tabela ABAIXO.

IV - No prazo de três dias, poderá qualquer partido político, coligação, candidato ou eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações ao quadro geral de percursos programados divulgado em anexo.

CIDADE: AQUIDABÃ

TIPO	ROTEIRO	HORA	HORA
		SAÍDA	RETORNO
1-ÔNIBUS	POVOADOS: Papel de Sta. Luzia, Papel de São José e Tabocal (VINDO PARA O POV. PAPEL DE SANTO ANTÔNIO).	07:00	17:20
2-ÔNIBUS	POVOADO: Papel dos Dias (VINDO PARA O POV. CAMPO REDONDO).	07:00	17:20
3-ÔNIBUS	POVOADO: Santa Terezinha (INDO PARA O POV. LAGOA DO MATO).	07:00	17:20
4-ÔNIBUS	POVOADOS: Facão e Cajueiro da Cruz Grande (INDO PARA O POV. CRUZ GRANDE).	07:00	17:20
5-MICRO ÔNIBUS	POVOADO: Lajes - (VINDO PARA O POV. MULUNGU).	07:00	17:20
6-ÔNIBUS	POVOADOS: Arrodeador e Lagoa da Caatinga. (VINDO PARA AQUIDABÃ).	07:00	17:20
7-ÔNIBUS	POVOADO: Genipapo (VINDO PARA O POV. SACO DE AREIA).	07:00	17:20
8-MICRO ÔNIBUS	POVOADOS: Lagoa da Várzea e Currallinho (INDO PARA O POV. JUREMA, E VOLTANDO PARA AQUIDABÃ).	07:00	17:20
9-MICRO ÔNIBUS	POVOADOS: Vaca Preta, Pau Ferro, Arapiraca e Salgado. (INDO PARA O POV. MUCAMBO).	07:00	17:20
10-ÔNIBUS	POVOADOS: Tapuio, Arranhento, Corre Quatro e Poço do Tigre (VINDO PARA O POV. MOITA REDONDA).	07:00	17:20
11-MICRO ÔNIBUS	POVOADOS: Oiteiro Alto, Taquara e Poço da Volta. (VINDO PARA AQUIDABÃ).	07:00	17:20
12-ÔNIBUS	POVOADO: Cajueiro dos Potes - (VINDO PARA O POV. SACO DE AREIA).	07:00	17:20

OBS: LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE: Rodoviária Local, com destino aos Povoados na hora especificada. A medida que os eleitores forem votando, assim que completar a quantidade adequada estipulada pela Comissão de Transporte de Eleitores, o veículo será liberado para sair e, retornado novamente, para buscar o restante de eleitores até o horário indicado para o retorno.

CIDADE: GRACCHO CARDOSO

TIPO	ROTEIRO	HORA	HORA
		SAÍDA	RETORNO

1-ÔNIBUS	POVOADOS: Mesinhas, Riacho Grande e Manoel Velho (INDO PARA O POV. QUINTAS).	07:00	17:20
2-ÔNIBUS	POVOADOS: João da Mota, Caldeirão e Chimarra (INDO PARA O POV. QUINTAS).	07:00	17:20
3-MICRO ÔNIBUS	POVOADOS: Arara, Lagoa do Rancho e Guedes (VINDO PARA GRACCHO CARDOSO).	07:00	17:20
4-VAN	POVOADOS: Varjota e Pofia. (INDO PARA GRACCHO CARDOSO).	07:00	17:20
5-ÔNIBUS	POVOADOS: Três Barras e Corujinha (VINDO PARA GRACCHO CARDOSO).	07:00	17:20
6-MICRO ÔNIBUS	POVOADOS: Retiro, Jenipapo e Queimadinhos de Cardeal (VINDO PARA O POV. QUEIMADA GRANDE).	07:00	17:20
7-VAN	POVOADO: Poço dos Paus (VINDO PARA GRACCHO CARDOSO).	07:00	17:20
8-ÔNIBUS	POVOADOS: Imbira, Jabuticaba, Goiabeira, Alecrim e Boa Vista (VINDO PARA GRACCHO CARDOSO).	07:00	17:20

OBS: LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE: Rua do Cajueiro (Defronte a Maternidade), com destino aos Povoados na hora especificada. A medida que os eleitores forem votando, assim que completar a quantidade adequada estipulada pela Comissão de Transporte de Eleitores, o veículo será liberado para sair e, retornado novamente, para buscar o restante de eleitores até o horário indicado para o retorno.

CIDADE: CEDRO DE SÃO JOÃO

TIPO	ROTEIRO	HORA SAÍDA	HORA RETORNO
1-ÔNIBUS	POVOADO: Poço dos Bois (VINDO PARA CEDRO DE SÃO JOÃO).	07:00	17:20
2-ÔNIBUS	POVOADOS: Lagoa Nova e São Sebastião (INDO PARA CEDRO DE SÃO JOÃO).	07:00	17:20
3-VAN	Assentamento São João Batista (INDO PARA CEDRO DE SÃO JOÃO).	07:00	17:20

OBS: LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE: Praça Getúlio Vargas (Defronte a antiga Prefeitura), com destino aos Povoados na hora especificada. A medida que os eleitores forem votando, assim que completar a quantidade adequada estipulada pela Comissão de Transporte de Eleitores, o veículo será liberado para sair e, retornado novamente, para buscar o restante de eleitores até o horário indicado para o retorno.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Doutor Juiz Eleitoral publicar no Diário de Justiça Eletrônico, o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2022. Eu, João Félix Bezerra Júnior, Auxiliar de Cartório desta Zona, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Raphael Silva Reis

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 936/2022 - 04ªZE

O Excelentíssimo Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, DR. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, em conformidade com o que preceitua os arts. 14 e 15 da Lei 6.091/74, bem como os arts. 21 e 22 da Resolução TSE nº 23.669/2021,

TORNA PÚBLICO a todos os que o presente Edital, na forma DEFINITIVA, virem ou dele conhecimento tiverem, aos Eleitores(as), Fiscais, Delegados(as) e Representantes de Partidos Políticos e Coligações ou a quem possa interessar, que foram NOMEADOS, por este Juízo Eleitoral, os eleitores abaixo discriminados para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe (Araúá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas) para as Eleições Gerais 2022, a se realizar no(s) dia(s) 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver).

MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE		
NOMES	INSCRIÇÃO ELEITORAL	LOCAL DE ATUAÇÃO
JÚLIO PONCIANO SANTOS	0194.4304.2186	POVOADO PROGRESSO
AGNALDO CARDOSO SILVEIRA	0135.8627.2100	POVOADO CASA CAIADA
JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS	0171.0286.2135	POVOADO SUCUPIRA
GERALDO SIMÕES SANTANA DA SILVA	0263.6083.2178	POVOADO TABULEIRO
MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE		
NOMES	INSCRIÇÃO ELEITORAL	LOCAL DE ATUAÇÃO
VALTER CESAR SILVA PASSOS	0136.8672.2100	PRAÇA DO G.BARBOSA
JOSENITO SANTANA SILVA	0055.1936.2151	POVOADO MANGUE GRANDE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE		
NOMES	INSCRIÇÃO ELEITORAL	LOCAL DE ATUAÇÃO
NILSON SILVA NASCIMENTO	0137.0530.2100	PRAÇA HERIBALDO GOIS
JANISON SANTOS NUNES	0239.6664.2151	POVOADO MUTUMBO/PRAÇA DA ASSOCIAÇÃO
JHONNY DA SILVA	0246.0496.2186	PRAÇA HERIBALDO GOIS
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE		
NOMES	INSCRIÇÃO ELEITORAL	LOCAL DE ATUAÇÃO
RICARDO ARAÚJO DE LISBOA	0246.0773.2186	POVOADO TANQUE
JOSÉ EDUARDO BORGES FONTES	0136.2500.2143	POVOADO FORRAS
LUCIANO AVELINO DE MATOS	0250.5079.2160	POVOADO BARRO PRETO
JOSE ERALDO FERREIRA DOS SANTOS	0007.1601.2143	POVOADO FORRAS

E, para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento de todos, fora expedido presente Edital, que publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE e afixado em local de costume deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de setembro de 2022. Eu, JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, digitei e conferi este Edital que segue subscrito pelo pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/09/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 962/2022 - 04ªZE - QUADRO DE PERCURSOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES NAS ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 04ª Zona, DR. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 4º, da Lei n.º 6.091/74 c/c art. 26 da Resolução TSE n.º 23.669/2021,

TORNA PÚBLICO:

Aos que deste Edital tomarem conhecimento, os PERCURSOS/ITINERÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES dos Municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas que integram esta Zona Eleitoral, durante o(s) 1º e, se houver, 2º turno(s) das Eleições 2022, dando conhecimento às Coligações/ Partidos Políticos e todos os interessados em geral, conforme consta no ANEXO I deste Edital. Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

A Justiça Eleitoral disponibilizará veículos, anteriormente requisitados, para a realização do transporte de eleitores, que começará a partir das 07:00h do dia da eleição e permanecerão após o término da votação, até que não haja eleitores circulando no respectivo percurso.

1. Os veículos requisitados para o transporte de eleitores deverão ostentar o adesivo "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", rubricado pelo Juiz Eleitoral ou pelo Chefe de Cartório, contendo a anotação do número de controle e da placa do veículo.

2. Nos veículos destinados ao transporte de eleitores discriminados no Anexo I deste Edital, os partidos políticos e coligações poderão dispor de 01 (um) fiscal por veículo, desde que credenciados na forma prevista nos §§2º e 3º do art. 65, da Lei n.º 9504/1997

3. Cada veículo requisitado deverá ter afixado, em local visível, o itinerário no qual deverá transitar, em conformidade com o Quadro de Percursos publicado.

4. Os condutores dos veículos requisitados pela Justiça Eleitoral deverão estar regularmente habilitados, atuar com sobriedade e isenção, e não poderão portar ou ostentar em suas vestes qualquer sinal que caracterize propaganda eleitoral ou manifestação de preferência por partido político, coligação ou candidatura.

5. Observada a capacidade de cada veículo, os condutores não poderão recusar o transporte aos eleitores que o solicitarem no percurso previamente definido e nem abandonarem a função sem motivo justificado, sob pena de prisão em flagrante.

6. Os eleitores poderão utilizar também o serviço regular de transporte público.

7. Nos veículos requisitados pela Justiça Eleitoral e nos do transporte público regular não será permitido qualquer espécie de material que caracterize propaganda eleitoral, a exemplo de adesivos e cartazes, dentre outros.

8. Os carros particulares somente deverão transportar seus proprietários e familiares, salvo se houver autorização prévia do juiz eleitoral.

9. Os veículos que estiverem transportando eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida poderão ter acesso pelo portão dos locais de votação, retirando-se logo após o exercício do voto.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral.

FAZ SABER, ainda, que, no prazo de três dias, poderá qualquer partido político, coligação, candidato ou eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações ao quadro geral de percursos programados divulgado em anexo.

E para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado em local de costume, neste Cartório. Dado e passado nesta

cidade de Boquim/SE, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, que fiz digitar, sendo subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/09/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo - 04ª ZE

ANEXO I - EDITAL 962/2022 - 04ªZE

QUADRO DE PERCURSOS /ITINERÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES - ELEIÇÕES 2022		
PERCURSO/ITINERÁRIOS	HORÁRIOS	
ROTAS	ARAUÁ/SE	
01	IDA: PALMEIRINHA / POÇOS / PROGRESSO (E.M. MARIA COSTA e E.M. DR. JESSÉ ANDRADE FONTES) RETORNO: PROGRESSO (E.M. DR. JESSÉ ANDRADE FONTES - E.M. MARIA COSTA) / POÇOS / PALMEIRINHA	IDA: 7:30- 10: 30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12: 00 - 14:30 - 17:30
02	IDA: EUGÊNIA - OLHOS D'AGUA / COLÔNIA SUCUPIRA (PRAÇA DA IGREJA) / SAPÉ / COLÔNIA SUCUPIRA (PRAÇA DA IGREJA) RETORNO: COLÔNIA SUCUPIRA (PRAÇA DA IGREJA) / SAPÉ / COLÔNIA SUCUPIRA (PRAÇA DA IGREJA) / OLHOS D'AGUA / EUGÊNIA	IDA: 7:30- 10: 30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12: 00 - 14:30 - 17:30
03	IDA: TRAVESSÃO II / TRAVESSÃO I / <u>CASA CAIADA</u> RETORNO: <u>CASA CAIADA</u> / TRAVESSÃO I / TRAVESSÃO II	IDA: 7:30- 10: 30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12: 00 - 14:30 - 17:30
04	IDA: POVOADO TABULEIRO (SAÍDA - ESC. MUN. ROSENDO RUMÃO DA SILVA) / POV. LIMOEIRO (AO ANEXO DA ESC. MUN. ROSENDO RUMÃO DA SILVA) RETORNO: POV. LIMOEIRO (DESTINO - AO ANEXO DA ESC. MUN. ROSENDO RUMÃO DA SILVA) / POVOADO TABULEIRO (SAÍDA - ESC. MUN. ROSENDO RUMÃO DA SILVA) /	IDA: 7:30- 10: 30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12: 00 - 14:30 - 17:30
BOQUIM/SE		

QUADRO DE PERCURSOS /ITINERÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES - ELEIÇÕES 2022		
PERCURSO/ITINERÁRIOS	HORÁRIOS	
05	IDA: COLÔNIA BOQUIM(CÉU) / PRAÇA DES. RINALDO COSTA E SILVA (PRAÇA DO G BARBOSA) RETORNO: PRAÇA DES. RINALDO COSTA E SILVA (PRAÇA DO G BARBOSA) / COLÔNIA BOQUIM(CÉU)	IDA: 7:30- 10: 30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12: 00 - 14:30 - 17:30
06	IDA: MUTUMBO DE BAIXO/ALFAVACA /JABOTICABINHA/JABOTICABA / PRAÇA DES. RINALDO COSTA E SILVA (PRAÇA DO G BARBOSA). RETORNO: PRAÇA DES. RINALDO COSTA E SILVA (PRAÇA DO G BARBOSA) / JABOTICABA / JABOTICABINHA / ALFAVACA / MUTUMBO DE BAIXO.	IDA: 7:30- 10: 30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12: 00 - 14:30 - 17:30
07	IDA: NOVA DESCOBERTA (PISTA PRINCIPAL) / INÍCIO DA PISTA 08 / PRAÇA DA ASSOCIAÇÃO DO MANGUE GRANDE (ESCOLA MARIA DA GLÓRIA). RETORNO: PRAÇA DA ASSOCIAÇÃO DO MANGUE GRANDE (ESCOLA MARIA DA GLÓRIA) - INÍCIO DA PISTA 08 - NOVA DESCOBERTA (PISTA PRINCIPAL).	IDA: 7:30- 10: 30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12: 00 - 14:30 - 17:30
PEDRINHAS/SE		
08	IDA: BARBOSA / SÃO JOSÉ / MUTUMBO (AO LADO DA ASSOCIAÇÃO) RETORNO: MUTUMBO (AO LADO DA ASSOCIAÇÃO) /SÃO JOSÉ / BARBOSA	IDA: 7:30- 10: 30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12: 00 - 14:30 - 17:30
		IDA: 7:30- 10: 30 - 13:00 - 15:30 RETORNO:

QUADRO DE PERCURSOS /ITINERÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES - ELEIÇÕES 2022		
PERCURSO/ITINERÁRIOS	HORÁRIOS	
09	IDA: JOÃO PINTO / AREIA DO BENDÓ / BELA VISTA / MATO GROSSO (Até a Ponte) / PÇA. HERIBALDO ALVES DE GOIS. RETORNO: PÇA. HERIBALDO ALVES DE GOIS / MATO GROSSO /BELA VISTA / AREIA DO BENDÓ / JOÃO PINTO.	9:00 - 12:00 - 14:30 - 17:30
RIACHÃO DO DANTAS/SE		
10	IDA: PEDRA PRETA / TANQUE / CURRALINHO RETORNO: CURRALINHO / TANQUE / PEDRA PRETA	IDA: 7:30- 10:30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12:00 - 14:30 - 17:30
11	IDA: ALTOS / BAIXA DO FRIO (E.M. JOÃO CARLOS DA FONSECA MELO) / BANANA DO MATO / BARRO PRETO (PRAÇA) / PAI ANTÔNIO / BARRO PRETO (PRAÇA) RETORNO: BARRO PRETO (PRAÇA). / PAI ANTÔNIO / BARRO PRETO (PRAÇA) / BANANA DO MATO / BAIXA DO FRIO (E.M. JOÃO CARLOS DA FONSECA MELO) /ALTOS.	IDA: 7:30- 10:30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12:00 - 14:30 - 17:30
12	IDA: VARZEA DE GENIPAPO / <u>FORRAS (PRAÇA DO MERCADO)</u> / CAMPO DOS VEADOS / <u>FORRAS (PRAÇA DO MERCADO)</u> RETORNO: <u>FORRAS (PRAÇA DO MERCADO)</u> / VARZEA DE GENIPAPO / <u>FORRAS (PRAÇA DO MERCADO)</u> / CAMPO DOS VEADOS.	IDA: 7:30- 10:30 - 13:00 - 15:30 RETORNO: 9:00 - 12:00 - 14:30 - 17:30

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/09/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 005/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS / FUNÇÕES ESPECIAIS

EDITAL Nº 5/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral, BOQUIM/SE , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31070 - ARAUÁ

Local de Votação: 1023 - COLÉGIO ESTADUAL MANOEL BONFIM

Seção: 100	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	020824732143	JONATHAN FONSECA RAMOS	015536572127	NOEL ANTONIO DIAS RAMOS

Município: 31151 - BOQUIM

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ GARCIA

Seção: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	019350772151	ELISANGELA DA CRUZ ROSA	023386602160	LÍVIA FERNANDA ANDRADE DE SANTANA

Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOES DUARTE

Seção: 191	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	027431582143	VANESSA FONTES SANTOS	015317122194	SANDRA SILVA ANDRADE ALVES

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	021997402135	LEONALDO BATISTA DE ARAUJO	019189092151	EVANIO ALVES SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	003465362151	JOSE CLEONANCIO DE SANTANA MACEDO	026089752100	IGOR FONSECA DOS SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	029238082100	LUIZ MÁRIO SANTOS ARAÚJO	004627222194	JOAO BATISTA DE JESUS SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	013633832100	JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA	040282190388	JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	015326692119	JEAN MARCIO SANTOS NUNES	018636952100	JOSEFA CLESIA CALAZANS DE AGUIAR
-------------------------	--------------	--------------------------	--------------	----------------------------------

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE PADUA, situado à POVOADO VOLTA

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE TRANSPORTE	026360352178	JOSE VALDIR OLIVEIRA SANTOS	026360832178	GERALDO SIMÕES SANTANA DA SILVA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.

Eu ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS Juiz(a) da 4ª Zona Eleitoral/SE.

BOQUIM, 15 de setembro de 2022

Dr(a) ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral/SE

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

Edital 976/2022 - 12ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, do município de Lagarto, na Circunscrição de Sergipe, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO:

Em conformidade com o que dispõe o Calendário das Eleitorais e nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.091/1974, TORNA PÚBLICO o QUADRO GERAL DE PERCURSOS e HORÁRIOS para o transporte dos eleitores nas ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, conforme anexo deste Edital, no Município de Lagarto/SE, sendo proibida a realização de qualquer ato de propaganda no interior e exterior dos veículos utilizados. Os partidos políticos, os candidatos, ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão, no prazo de 03(três) dias, oferecer reclamações (art. 4º, §2 da Lei 6.091/1974) no Cartório desta 12ª Zona Eleitoral, situado no Fórum Juiz Osório de Araújo Ramos, localizada na Rodovia Antonio Martins Menezes, s/n., contra o quadro geral de percursos e horários.

No dia das Eleições 2022 os veículos designados poderão sofrer alteração do percurso a critério da Comissão de Transportes, presidida pelo Sr. Roque Lima Sarmento Filho, em razão da necessidade de eleitores.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, subscrevo-o, e vai devidamente assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Eleitoral

(Documento assinado eletronicamente)

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 917/2022 - 13ª ZE - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz(Juíza) da 13ª Zona Eleitoral, LARANJEIRAS/SE, por força da Lei 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), foram realizadas mudanças na composição das mesas de votação ou funções eleitorais especiais, conforme anexo deste Edital, para as ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 13ª Zona. Eu Luiz Renato Lima Bitencourt - Analista 13ª Zona-SE Juiz(a) da 13ª Zona Eleitoral/SE, preparei e vai assinado pelo Juiz Eleitoral desta Zona

LARANJEIRAS, 2 de setembro de 2022.

JOSÉ AMINTAS DE NORONHA DE MENESES JÚNIOR (assinatura digital SEI01568071.2022.6.25.8013)

Juiz Eleitoral - 13ª Zona

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

ELEIÇÕES 2022 - CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

Edital 974/2022 - 14ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 14ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM/SE, ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foram designados os dias 29 e 30/09/2022, às 08h00 (oito horas), no Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, na cidade de Maruim/SE, para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022 nas seções eleitorais da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os

procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/202, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados pelo Juízo Eleitoral desta Zona. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, no décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (15/09/2022), eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 14ª Zona Eleitoral.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM/SE

ELEIÇÕES 2022 - VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

Edital 972/2022 - 14ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 14ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM/SE, ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 27/09/2022, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na Fórum Eleitoral Dr. Jaime de Araújo, em Maruim/SE, para a cerimônia de verificação e lacração das urnas de lona, a serem utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022, no âmbito da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, no décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (15/09/2022), eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 14ª Zona Eleitoral.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

ELEIÇÕES 2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

Edital 975/2022 - 14ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 14ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM/SE, ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos

gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 13h00 (treze horas), no Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, na cidade de Maruim/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, no décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (15/09/2022), eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 14ª Zona Eleitoral. ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA. Juiz da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 959/2022 - 16ª ZE

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e em atendimento à Resolução-TSE nº 23669/2021:

FAZ SABER:

a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente, os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos Partidos Políticos e Coligações, para comparecerem a AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 27/09/2022, ÀS 13 HORAS, na Sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/nº, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, para VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que poderão ser utilizadas nas Eleições Gerais de 2022, no primeiro e segundo turnos de Votação, se houver, no caso de votação de cédula, nas hipótese de falha da urna eletrônica em que não haja êxito nos procedimentos de contingência. Ficam, ainda, cientificados de que a preparação da urna de lona será realizada pela Auxiliar de Cartório ANDRÉA DA CUNHA CLEMENTINO (inscrição eleitoral nº: 012437402194) e pela Assistente 1 VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA (inscrição eleitoral nº: 020950612160).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.ª Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/09/2022, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1249604 e o código CRC 8C257979.

EDITAL 956/2022 - 16ª ZE

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi designado o dia 17/09/2022, às 13h, no Fórum Eleitoral Desembargador Joel Macieira Aguiar, Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/nº, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DIVULGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORAS E ELEITORES PARA O PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO TURNOS DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, nos Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe (art. 26, caput, da Resolução-TSE nº 23669/2021).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.ª Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados(as).

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/09/2022, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1249586 e o código CRC F06424E6.

EDITAL 957/2022 - 16ª ZE

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que dispõe o Calendário Eleitoral (Eleições 2022) e nos termos do art. 4º da Lei nº 6.091/1974,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, o seguinte:

I - O transporte de eleitores será realizado pelos veículos cedidos pelos órgãos públicos locais e que aqui possuem sede, desde que devidamente autorizados previamente e identificados com a frase "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", identificação esta que será entregue pelo Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe para afixação no veículo;

II - Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 6.091/1974.

FAZ SABER, ainda, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, e, em especial, aos Representantes, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos/Coligações e aos

Eleitores dos Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, o QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORAS E ELEITORES PARA O PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO TURNOS DE VOTAÇÃO, dias 02 e 30 de outubro de 2022, respectivamente, para, querendo, impugná-lo no prazo legal de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital.

QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - CUMBE

ROTEIRO 01	SEDE DO MUNICÍPIO / SUCUPIRA / BRAVO URUBU
ROTEIRO 02	SEDE DO MUNICÍPIO/ SÍTIO TANQUE DO MEIO / POVOADO AROEIRA / CASCVEL
ROTEIRO 03	SEDE DO MUNICÍPIO/ SACO GRANDE / FORTE / SÍTIO COITÉ

OBSERVAÇÃO: Todos os veículos partirão da Praça Manoel Zacarias, Centro, Cumbe/SE, às 7h, com saídas regulares da origem, após os percursos, previstas a cada 2h.

QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - FEIRA NOVA

ROTEIRO 01	LAGOA DOS PORCOS / SÃO DOMINGOS / MASSAPÊ / UMBUZEIRO
ROTEIRO 02	MESINHA / VASSORAL / CABOGE / SEDE DO MUNICÍPIO
ROTEIRO 03	SALGADO / GALHOFA / BANDEIRA / PAPAGAIO / FRANCÊS / SEDE DO MUNICÍPIO
ROTEIRO 04	IMBIRA / SEDE DO MUNICÍPIO
ROTEIRO 05	CAJARANA I E II / TABOADO / ALGODAO / PÃO DE AÇUCAR / MALHADA DO PAU FERRO
ROTEIRO 06	CASCVEL / BAIXÃO I, II E III / SEDE DO MUNICÍPIO / QUEIMADAS / MALHADOR / SEDE DO MUNICÍPIO

OBSERVAÇÃO: Todos os veículos partirão, às 7h, com saídas regulares da origem, após os percursos, previstas para cada 2h.

QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - NOSSA SENHORA DAS DORES

ROTEIRO 01	GADO BRAVO SUL / TABOCA / CACHOEIRINHA / LAGOA DO CURRAL / TABORDA / MASSARANDUBA
ROTEIRO 02	ITAPICURU / BORDA DA MATA / GADO BRAVO SUL
ROTEIRO 03	CAMPO GRANDE / ITAPEROÁ / PORTEIRAS / GENTIL GRANDE
ROTEIRO 04	FÓRUM DE NOSSA SENHORA DAS DORES / GENTIL / ASCENSO / VARGINHA
ROTEIRO 05	SAPÉ / BRAVO URUBU / SUCUPIRA / SERRA / CAJUEIRO / JUNCO / LAGOA DE PEDRO
ROTEIRO 06	GADO BRAVO NORTE / BOA VISTA / FLORESTA
ROTEIRO 07	CRUZES / CARRO QUEBRADO / PENCA DA ORELHA

OBSERVAÇÃO¹: Todos os veículos partirão do Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral, situado na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/n°, Centro, Nossa Senhora das Dores /SE, às 7h, com saídas regulares da origem, após os percursos, previstas para cada 2h.

OBSERVAÇÃO²: O ROTEIRO 01 terá como ponto final o Povoado Gado Bravo Sul, Nossa Senhora das Dores/SE.

ATENÇÃO: O QUADRO GERAL DE HORÁRIOS a ser observado pelos motoristas será afixado em cada veículo no dia do pleito, para ciência dos eleitores, sendo proibida a realização de qualquer ato de propaganda no interior e exterior dos veículos utilizados.

Os Representantes, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos/Coligações e aos Eleitores dos Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em número de 20 (vinte), pelo menos, poderão, no prazo de 03 (três) dias, oferecer reclamações (art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.091/1974) ao Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, por meio do *email*: ze16@tre-se.jus.br, contra o QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORAS E ELEITORES.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e afixado no lugar de costume no Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.^a Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(iza) Eleitoral, em 15/09/2022, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1249599 e o código CRC 7B2FA741.

EDITAL 958/2022 - 16ª ZE

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Resolução-TSE nº 23669/2021, o Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe NOTIFICA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, para acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE A LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, notificados por edital o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, ocasião em que, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário ou calendário interno, bem como procedimentos de contingência legalmente previstos, NO DIA 01/10/2022, A PARTIR DAS 09HMIN, na Sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/n°, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.^a Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16^a Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.^a Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(iza) Eleitoral, em 15/09/2022, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1249602 e o código CRC DD758926.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600941-38.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600941-38.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : APARECIDA TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

REPRESENTADO : MANOELA FIGUEIREDO VILLAR

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

REPRESENTADO : ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : DESIRE HORA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
TERCEIRA : SR/PF/SE
INTERESSADA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600941-38.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, PABLO SANTOS NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO, MANOELA FIGUEIREDO VILLAR

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126

DESPACHO

R. Hoje.

MANTENHO a sentença por seus próprios fundamentos.

REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para apreciação dos recursos eleitorais interpostos.

P. R. I.

Propriá/SE, datado e assinado digitalmente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-26.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600019-26.2022.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO : CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIÇÃO OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 406ª ZONA ELEITORAL DE PRAIA GRANDE SP

TERCEIRO

INTERESSADO : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-26.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 406ª ZONA ELEITORAL DE PRAIA GRANDE SP

INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIACÃO OLIVEIRA

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral desta 19ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.659/21,

FAZ SABER que, foi detectada no cruzamento dos dados constantes do Cadastro eleitoral duplicidade de inscrição envolvendo o eleitor Claudio Henrique da Nunciação Oliveira, inscrição eleitoral nº 030158302135 vinculada a este Juízo, com a inscrição eleitoral nº 475919990183 vinculada ao Juízo da 406ª Zona Eleitoral de Praia Grande/SP.

FICA o eleitor intimado, para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente Edital, manifestar-se acerca da duplicidade de inscrição eleitoral detectada pelo batimento realizado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

E, para que tal casuística possa ser devidamente apurada, bem como chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no DJE/TRE-SE e afixado em sede cartorária, na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Propriá/SE, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Elaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária deste Cartório, preparei e conferi o presente Edital que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600883-35.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600883-35.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSE FRANCISCO MELO SANTOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGADO : JOSE MAGNO DA SILVA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGADO : RAFAEL ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTANTE : CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JAPOATÃ DIFERENTE((PT/PSC/PL)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600883-35.2020.6.25.0019 / 019ª

ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO, COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JAPOATÃ DIFERENTE((PT/PSC/PL)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: JOSE FRANCISCO MELO SANTOS, RAFAEL ALMEIDA FERREIRA, JOSE MAGNO DA SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

Vistos etc.

O advogado das partes investigadas, Dr. LUDWIG OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/SE nº 5.750-A), peticionou ao ID 106538574 requerendo que a audiência de instrução seja realizada de forma virtual, com fundamento no art. 7º da Res.-TRE-SE nº 26/2022. Na mesma peça, informou seu número de telefone e o das partes representadas, para fins de acesso à videoconferência.

Pois bem. É cediço que a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de nº 26/2022 dispôs sobre o Juízo 100% Digital no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, em cumprimento às metas nacionais do Poder Judiciário e ao Programa Justiça 4.0, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, na linha do que preconiza o ODS 16, da Agenda 2030, da ONU.

Com efeito, no âmbito do Juízo 100% Digital, os atos processuais podem ser praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. Conquanto este magistrado seja um entusiasta da transformação digital no Judiciário Brasileiro, em consonância com o § 1º do art. 2º da Res.-TRE-SE nº 26/2022, o entendimento por mim já sedimentado é o de que, como a produção da prova oral é essencial no Direito Eleitoral, o sistema virtual não garante a incomunicabilidade das testemunhas a contento e, ainda, as quedas do sistema e serviço de *Internet* no solo brasileiro, ainda precário em comparação com o padrão Europeu (5G), colocam em risco o Princípio da Concentração das audiências.

Nessa ordem de ideias, ao nosso sentir, na seara criminal ou cível, é possível, com sucesso, a realização das audiências virtuais, assim como na seara eleitoral, em representações por propaganda irregular, processos criminais eleitorais, entre outros, mas não em Ações de Investigação Judicial Eleitoral e Ações de Impugnação de Mandato Eletivo, onde a possibilidade de cassação de mandatos eletivos e de imposição da sanção de inelegibilidade, com possíveis sentenças contra majoritárias à vontade popular, exige extrema segurança jurídica, devidamente alimentada pela plena incomunicabilidade das testemunhas (somente possível na forma presencial) e concentração das audiências (sem interrupções de colheita de provas por quedas do sinal de *Internet*).

Ademais, de acordo com o art. 4º, *caput*, da indigitada Resolução, "a escolha pelo Juízo 100% Digital é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação". Dessa forma, considerando que a presente ação fora distribuída anteriormente à publicação da Res.-TRE-SE nº 26/2022 e, ainda, em respeito à isonomia quanto às demais AIJEs que tramitaram neste Juízo, cujas audiências de instrução foram realizadas de forma 100% presencial, entendo pela impossibilidade de realização da assentada em formato virtual.

Em arremate, o art. 7º, § 6º, da Res.-TRE-SE nº 26/2022 dispõe que "as partes e testemunhas poderão ser ouvidas por videoconferência pelas magistradas ou magistrados, na sede física do Tribunal ou no respectivo Juízo Eleitoral, se a parte ou testemunha não dispuser de condições técnicas ou se a medida se revelar necessária para assegurar a regularidade do processo."

Dessarte, a inteligência da norma demonstra que é facultado ao Juiz aplicar ou não a videoconferência, de acordo com as especificidades de cada classe processual. *In casu*, tratando-se o vertente processo de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não se mostra adequada tampouco oportuna a adoção da instrução virtual, pelas razões alhures já esposadas, levando-se em conta que, na oitiva presencial, a semiologia e as técnicas de captação da prova presencial pelo magistrado, destinatário da prova, não restam deveras prejudicadas.

Assim sendo, pelos fundamentos já expostos, em virtude de considerar a instrução presencial imprescindível à regularidade do presente feito, INDEFIRO o requerimento formulado ao ID 106538574 e, por conseguinte, DETERMINO a manutenção da audiência designada em formato 100% presencial, a ser realizada no dia 21.9.2022, às 10h30min, no Fórum Juiz João Fernandes de Britto, na cidade de Propriá/SE.

P. R. I. Ciência ao *Parquet*.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona/SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600061-75.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600061-75.2022.6.25.0019 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600061-75.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral, recebida por meio do aplicativo "PARDAL", segundo a qual, no dia 10/09/2022, no Centro da cidade de Propriá/SE, teria havido uma aglomeração de várias pessoas que trabalham para o candidato "Coração Valente", com camisas padronizadas e portando bandeiras.

Ao ID 109161918, consta fotografia anexada pelo(a) denunciante.

Pois bem. O único elemento comprobatório juntado à notícia de irregularidade fora a imagem constante ao ID 109161918, que não mostra claramente a quem se refere a propaganda ora combatida.

Com efeito, de acordo com o § 2º do art. 18 da Res.-TSE nº 23.610/2019, "é permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato."

Por outro lado, *ex vi* do art. 37, § 6º, da Lei nº 9.504/1997, "é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos".

Dessarte, não havendo elementos suficientes para caracterizar a ilicitude da propaganda em espeque, aferrado no art. 5º do Provimento nº 11/2022 da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, DETERMINO o arquivamento da presente notícia, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência ao *Parquet*.

P. R. I.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona/SE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600057-38.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600057-38.2022.6.25.0019 PETIÇÃO CÍVEL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DOMINGOS DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : WILAMIS SERGIO DOS SANTOS (10062/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600057-38.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: DOMINGOS DOS SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: WILAMIS SERGIO DOS SANTOS - SE10062

DESPACHO

R. Hoje.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o requerente encontra-se com seus direitos políticos suspensos devido a 3 (três) decisões condenatórias transitadas em julgado em ações de improbidade administrativa, sendo 1 (uma) originada da Justiça Estadual (processo nº 201766400031) e as outras 2 (duas) oriundas da Justiça Federal (0800099-61.2017.4.05.8504 e 0802997-13.2018.4.05.8504), conforme se infere da certidão acostada ao ID 108829292.

Outrossim, de acordo com a certidão de ID 108915995, consta ainda uma anotação de suspensão de direitos políticos atinente ao processo de nº 201866400045 (ação de improbidade administrativa), que embora já tenha sido baixada em decorrência de expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (processo SEI nº 0015262-75.2022.6.25.8000), somente surtirá efeito no cadastro eleitoral a partir de 31.10.2022, em virtude do fechamento dos dados com vistas ao pleito vindouro.

Por outro lado, da análise dos autos digitalizados do processo referido pelo requerente como supostamente ensejador da suspensão (proc. nº 224-96.2016.6.25.0025), constante ao ID 108834268, infere-se tratar de representação por propaganda eleitoral irregular nas eleições municipais de 2016, no bojo da qual fora condenado ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco

mil reais) e, não havendo o devido pagamento voluntário, o débito fora inscrito em Dívida Ativa da União (inscrição nº 51618002633-89).

Conseqüentemente, o requerente encontra-se apenas sem quitação eleitoral, nos termos do art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, por força do processo referido (224-96.2016.6.25.0025), não havendo se falar, portanto, em suspensão de seus direitos políticos em razão deste feito, sendo a referida suspensão decorrente unicamente das ações de improbidade administrativa supracitadas.

Dessa forma, constata-se inépcia no requerimento formulado ao ID 108193379, porquanto requer o "restabelecimento dos direitos políticos suspenso (sic), devido ao pagamento da Multa aplicada no processo em epígrafe, tendo em vista seu pagamento estar sedo (sic) efetuado conforme documento de Arrecadação anexa. PGFN-SISPAR:0062115658."

Assim sendo, aferrado nos artigos 15, 321 e 330 do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de coerência lógico-jurídica entre o requerimento formulado e sua causa de pedir, DETERMINO a intimação do requerente, na pessoa de seu advogado, para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de seu indeferimento.

Cumpra-se.

Propriá/SE, datado e assinado digitalmente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600812-33.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600812-33.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : BARBARA JHULYENNE DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

ADVOGADO : NELSON SOBRAL BOMFIM (6584/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2020 BARBARA JHULYENNE DO NASCIMENTO SILVA
VEREADOR

ADVOGADO : NELSON SOBRAL BOMFIM (6584/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600812-33.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA
ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2020 BARBARA JHULYENNE DO NASCIMENTO SILVA
VEREADOR, BARBARA JHULYENNE DO NASCIMENTO SILVA

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: NELSON SOBRAL BOMFIM - SE6584

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A, NELSON
SOBRAL BOMFIM - SE6584

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, que não conheceu o recurso, sendo mantida integralmente a sentença proferida ao ID 101341893, DETERMINO à Serventia Eleitoral que proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e ao lançamento do ASE 230

(IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS), motivo forma 5 (JULGADAS NÃO PRESTADAS), na inscrição eleitoral da candidata.

Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após archive-se com as cautelas de praxe.

Propriá/SE, datada e assinada eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600185-92.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600185-92.2021.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIELA SANTOS AMANCIO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600185-92.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: DANIELA SANTOS AMANCIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais referente ao pleito de 2020 formulado por DANIELA SANTOS AMANCIO.

Informado pela Serventia Eleitoral, ao ID 104761921, a ausência do requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais no sistema SPCE WEB e da mídia em cartório contendo os arquivos para recepção da prestação de contas no sistema SPCE.

Sob o ID 105587043, determinado o prazo de 15 (quinze) dias para o requerente apresentar o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais no sistema SPCE WEB e apresentar a mídia eletrônica em cartório.

Ao ID 107453423, certificado pela serventia eleitoral o transcurso do prazo sem cumprimento das diligências pela requerente.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Conforme dispõe o artigo 485, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil (CPC):

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Todavia, devidamente intimada, para apresentar o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais no sistema SPCE WEB e a mídia eletrônica gerada no referido sistema, nos termos dos artigos 54, 55 e 80 da Resolução TSE 23.607/2019, a requerente quedou-se inerte, conforme certidão cartorária sob o ID 107453423.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, III, e respectivo parágrafo 1º, do CPC, c/c o art. 15 do mesmo diploma legal, em aplicação subsidiária à seara eleitoral, EXTINGO o processo sem resolução do mérito.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado formal, archive-se com as cautelas de praxe.

Propriá/SE, documento datado e assinado digitalmente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

QUADRO GERAL DE PERCURSOS - TRANSPORTE DE ELEITORES - ELEIÇÕES 2022 - 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL 971/2022 - 28ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, MM. Juiz Eleitoral desta 28ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 4º, da Lei n.º 6.091/74,

FAZ SABER a todos que deste Edital tomarem conhecimento, os quadros gerais de percursos e horários programados para o transporte de eleitores nos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, durante o(s) 1º e, se houver, 2º turno(s) das Eleições Gerais 2022, conforme constam dos Anexos I e II deste Edital. Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - A Justiça Eleitoral disponibilizará veículos, anteriormente requisitados, para a realização do transporte de eleitores, que começará a partir das 06:00h do dia da eleição e permanecerão após o término da votação, até que não haja eleitores circulando no respectivo percurso.

II - O transporte de eleitores será realizado pelos veículos cedidos pelos órgãos públicos locais e que aqui possuem sede, desde que devidamente autorizados previamente e identificados com a frase "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", rubricado pelo Juiz Eleitoral ou pela Chefe de Cartório, identificação esta que será entregue pelo Cartório Eleitoral para afixação no veículo;

III - Aos partidos políticos e coligações que tiveram ciência do Quadro de Percursos elaborado pela Justiça Eleitoral é facultada a fiscalização nos locais onde houver transporte.

IV - Cada veículo requisitado deverá também afixar o itinerário no qual poderá e deverá transitar, conforme previamente definido em conformidade com o Quadro de Percursos publicado.

V - Os condutores dos veículos requisitados pela Justiça Eleitoral para o transporte de eleitores, bem como para o transporte dos Coordenadores de Local de votação deverão estar regularmente habilitados, atuar com sobriedade e isenção, e não poderão portar ou ostentar em suas vestes qualquer sinal que caracterize propaganda eleitoral ou manifestação de preferência por partido político, coligação ou candidatura.

VI - Os eleitores poderão utilizar também o serviço regular de transporte público.

VII - Nos veículos requisitados pela Justiça Eleitoral e nos do transporte público regular não será permitido qualquer espécie de material que caracterize propaganda eleitoral, a exemplo de adesivos e cartazes, dentre outros.

VIII - Os carros particulares somente deverão transportar seus proprietários e familiares, salvo se houver autorização prévia do juiz eleitoral.

IX - Os veículos que estiverem transportando eleitores com necessidades especiais e/ou com dificuldade de locomoção, poderão ter acesso pelo portão dos locais de votação, retirando-se logo em seguida ao exercício do voto.

X - Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei 6.091/74;

FAZ SABER, ainda, que, no prazo de três dias, poderá qualquer partido político, coligação, candidato ou eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações ao quadro geral de percursos programados divulgado em anexo.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Exmo. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/09/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 949/2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022 - QUADRO GERAL DE PERCURSOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES

EDITAL 949/2022 - 29ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - QUADRO GERAL DE PERCURSOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei 6.091/74, o quadro geral de percursos para o transporte de eleitores nos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão/SE durante o 1º turno das Eleições 2022, a serem realizadas no dia 02/10/2022, e eventual 2º turno no dia 30/10/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, podendo qualquer Partido Político, Federação de Partidos, Coligação Partidária assim como o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil oferecerem reclamação motivada no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei 6.091/74.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos catorze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (14/09/2022), eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PLACA	MARCA/MODELO	CARIRA / ITINERÁRIOS / DESTINOS
PBR 8329	MICROONIBUS	PEDRA BRANCA - CIDADE
RQW 9E87	ONIBUS	SANTO ANTÔNIO - LADEIRA DA QUALHADA - TANQUE NOVO - ASSENTAMENTO EDIMILSON OLIVEIRA - CONTENDAS DE CIMA - CIDADE

OES 3975	ONIBUS	ALTO BONITO - MALHADA DAS PEDRAS - LADEIRA DA QUALHADA - QUEIMADA DO MILHO - CAIXA D'ÁGUA - TANQUE NOVO - CIDADE
OES 4195	ONIBUS	LAGOA GRANDE - BAIXA DO GADO - CARIRA
QMF 5741	ONIBUS	SÃO CARLOS - SANTO ANTÔNIO - BAIXA GRANDE - CONTENDAS DE CIMA - CIDADE
QMK3G39	MICROONIBUS	ASSENTAMENTO MANOEL MARTINS - CARIRA
QMK3G33	MICROONIBUS	SANTA MARIA - SÃO LOURENÇO - JUÁ - CARIRA
QKR 5432	ONIBUS	MACACOS - CHICURUSSU TRÊS TANQUES - BOMFIM
	ONIBUS	MACACOS - CHICURUSSU TRÊS TANQUES - BOMFIM
KKO 3043	ONIBUS	BAIXA DA LAMA - MASSARANDUBA - CARIRA
QMF 5744	MICROONIBUS	SANTA MARIA - BOMFIM - BEZERRA - BOMFIM
QML 3E27	MICROONIBUS	PULGAS - CUTIAS DE CIMA - CUTIAS - CARRERO - CUTIAS
RQW9G77	ONIBUS	ATO BONITO - FAZENDINHA - ALTOS VERDES
RQX7B78	MICROONIBUS	SÃO CRISTÓVÃO - APARECIDA - SACO TORTO - CARIRA
QMP219I	MICROONIBUS	CARRERO - MASSANDUBA - CARIRA - DESCOBERTO - CARIRA
QKS3053	ÔNIBUS	PERDIDOS - DIVISA - CACHOEIRA - CANDEAL - CANSANÇÃO - TRAVESSÃO - DESCOBERTO
PLACA	MARCA/MODELO	PEDRA MOLE / ITINERÁRIOS / DESTINOS
QMG3902	MERCEDES-BENZ / ÔNIBUS / CAIO LO 916.ORE	ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ DA QUIXABEIRA - BEM TE VI - CAMINHO DO RIO - CIDADE
QMN1175	IVECO / ÔNIBUS BUS-190E	MANUÍNO - SERRA - CIDADE
QME7822	VOLKSWAGEM / ÔNIBUS / 15.190 EOD E.HD ORE	TAPADO - GRAVATÁ - CIDADE
PLACA	MARCA/MODELO	PINHÃO / ITINERÁRIOS / DESTINOS
RQW7E65	NEOBUS / ÔNIBUS	ESPINHEIRO - CIDADE
OES4225	M-BENZ / ÔNIBUS	MACACOS - LAGOA - CIDADE
RQX3A66	M-BENZ / ÔNIBUS	BEIJA FLOR DE CIMA - BEIJA FLOR DE BAIXO - CIDADE

PORTARIA

PORTARIA 727/2022

PORTARIA 727/2022

Estabelece, no âmbito da 29ª Zona Eleitoral de Sergipe, que abrange os municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, a proibição do consumo em local público, fornecimento e comercialização de bebidas alcoólicas e realização de festas, shows e eventos públicos ou particulares nas Eleições Gerais de 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública durante as ELEIÇÕES 2022, a serem realizadas, em 1º turno, no dia 02/10/2022 e, em havendo 2º turno, no dia 30/10/2022;

CONSIDERANDO o PODER DE POLÍCIA, previsto no artigo 35, XVII, do Código Eleitoral, que confere ao Juiz Eleitoral a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance para evitar atos viciosos das eleições;

CONSIDERANDO que o consumo abusivo de bebidas alcoólicas é fator relevante para o aumento das estatísticas criminais, evidenciando-se em atos de agressão, lesões corporais, tentativas de homicídios e homicídios consumados assim como na ocorrência de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a realização de shows e eventos, mesmo que particulares, podem gerar o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas e, ainda, servirem como instrumentos de propaganda eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre 00:00 hora e 18:00 horas do dia 02/10/2022 (1º turno) assim como entre 00:00 hora e 18:00 horas do dia 30/10/2022 (2º turno, se houver), a venda ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial ou social ou por pessoas jurídicas de qualquer natureza e pessoas físicas.

Parágrafo único. A proibição desta Portaria abrange também a realização, no período compreendido entre 00:00 hora e 18:00 horas do dia 02/10/2022 (1º turno) assim como entre 00:00 hora e 18:00 horas do dia 30/10/2022 (2º turno, se houver), de festas, shows e outros eventos festivos, públicos ou particulares, que possam caracterizar propaganda eleitoral ou perturbar o regular funcionamento das seções eleitorais.

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, trailers, clubes, calçadas, praças e em quaisquer locais abertos ao público, localizados(as) a 100 (cem) metros dos locais de votação, no horário estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de bebidas alcoólicas, abrangendo, também, o realizado por ambulantes e o desenvolvido em residência.

Art. 3º. Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º e em seu parágrafo único e no artigo 2º, todos desta Portaria, ficam obrigados a fixar, em local de fácil visualização, cópia da presente Portaria, de modo a divulgar, ainda, o teor do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), abaixo transcrito:

"Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

Art. 4º. Os infratores ao disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penas do artigo 347 do Código Eleitoral (Crime de Desobediência) e do artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art. 5º. Publique-se a presente Portaria no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE bem como no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 6º. Encaminhe-se a presente Portaria à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe assim como ao Comando da 2ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe, sediada em Carira/SE, a fim de que promova a entrega de cópia reprográfica aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais e sociais, mencionados no artigo 1º e em seu parágrafo único e no artigo 2º, todos desta Portaria, localizados nas zonas urbana e rural

dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, mediante recibo, convocando-os, também, para reunião a ser realizada no dia 27/09/2022, às 15:00 horas, no Fórum da Comarca de Carira/SE.

Art. 7º. Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PORTARIA 730/2022

PORTARIA 730/2022 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO o PODER DE POLÍCIA, previsto no artigo 35, XVII, do Código Eleitoral, que confere ao Juiz Eleitoral a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance para evitar atos viciosos das eleições.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 116, 116-A, caput e parágrafo único, e 154 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os Atos Gerais do Processo Eleitoral para as Eleições 2022, a serem realizadas, em 1º turno, no dia 02/10/2022 e, em eventual 2º turno, no dia 30/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os policiais militares integrantes das forças de segurança em serviço junto ao Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, a permanecerem na entrada dos locais de votação para os quais foram designados pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Sergipe, a fim de impedirem o acesso aos locais de votação de pessoas portando arma de fogo, salvo os agentes de força de segurança pública que se encontrarem em atividade geral de policiamento no dia das Eleições.

§ 1º. As forças policiais (civis, militares e federais) que não estiverem em serviço no dia das Eleições e que porventura estejam portando arma de fogo, para terem acesso ao local de votação, deverão acautelar o respectivo armamento junto aos policiais militares designados para o local de votação.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos civis que carreguem armas, ainda que detentores de porte ou licença estadual.

§ 3º. Em havendo recusa das pessoas referidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo em acautelar as armas que carreguem junto aos policiais militares designados para o local de votação, estes deverão solicitar apoio ao Supervisor de área da Polícia Militar do município para as providências de que trata o artigo 154, § 6º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, quais sejam, a prisão em flagrante por porte ilegal de arma, sem prejuízo do crime eleitoral correspondente.

Art. 2º. No momento da votação, havendo recusa da eleitora ou do eleitor em entregar ao presidente da mesa receptora de votação aparelho de telefonia celular, filmadoras e equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, a eleitora ou eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da mesa receptora constará em ata os detalhes do ocorrido e acionará a força policial presente no local de votação para adoção de providências e comunicará o fato ao Juízo Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral, consoante disposto no parágrafo único do artigo 116-A da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Parágrafo único. Caso a eleitora ou o eleitor que se recusar a entregar ao presidente da mesa receptora os equipamentos descritos no caput deste artigo, além disso, promover também perturbação aos serviços eleitorais ou desacato aos membros da mesa receptora, as providências de que trata o caput consistirão em solicitar apoio ao Supervisor de área da Polícia Militar do

município, a fim de conduzir a eleitora ou o eleitor para a Delegacia de Polícia Civil com o objetivo de ser lavrado Termo de Ocorrência Circunstanciado (TOC), sem prejuízo de outras medidas que a Autoridade Policial entender cabíveis.

Art. 3º. Publique-se a presente Portaria no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE bem como no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 4º. Encaminhe-se a presente Portaria à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe assim como ao Comando da 2ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe, sediada em Carira/SE.

Art. 5º. Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600606-68.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600606-68.2020.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

AUTOR : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE)

ADVOGADO : JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE)

INVESTIGADO : ELINALDO CABRAL DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

INVESTIGADO : LUZINALDO CARDOSO DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INFORMAÇÃO

LINK DA AUDIÊNCIA;

Processo: [0600606-68.2020.6.25.0035](https://www.tre-se.jus.br/atos/0600606-68.2020.6.25.0035) ELEITORAL

Hora: 22 set. 2022 08:30 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/88930506524?pwd=VF0aUNUzFHMzRLOctTNjRKeIFtdz09>

ID da reunião: [889 3050 6524](#)

Senha de acesso: 019346

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Umbaúba/SE, assinado e datado eletronicamente.

JOSÉ HUMBERTO De jesUS

Técnico Judiciário

ÍNDICE DE ADVOGADOS

CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) [40](#) [40](#)
 CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO (10525/SE) [24](#)
 EDSON LUIZ ARAGAO DE SOUZA (6629/SE) [17](#)
 ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE) [53](#)
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [40](#)
 FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [40](#) [40](#) [40](#)
 GABRIELA FRAGA VILAR (11486/SE) [24](#)
 GENILSON ROCHA (0009623/SE) [18](#) [18](#)
 GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) [15](#)
 HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [53](#) [53](#)
 JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE) [53](#)
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [40](#) [40](#) [40](#)
 JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE) [17](#)
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [40](#) [40](#) [40](#)
 JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) [42](#)
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [7](#) [17](#) [17](#)
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [4](#) [53](#)
 KID LENIER REZENDE (12183/SE) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#)
 LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [42](#) [42](#) [42](#) [46](#) [47](#)
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [19](#)
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [40](#) [40](#) [40](#)
 MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#) [4](#)
 MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) [42](#)
 NELSON SOBRAL BOMFIM (6584/SE) [46](#) [46](#)
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [40](#) [40](#) [40](#)
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) [18](#) [18](#)
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [7](#) [17](#) [17](#)
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [4](#)
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [18](#) [18](#)
 WILAMIS SERGIO DOS SANTOS (10062/SE) [45](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [18](#)
 ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO [40](#)
 ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS [4](#)
 ANA LUCIA DOS SANTOS [4](#)
 ANA PAULA PEREIRA [4](#)
 ANA PAULA SANTOS ALVES [4](#)

ANDERSON VIDAL DA SILVA 4
APARECIDA TOMAZ DE AQUINO 40
BARBARA JHULYENNE DO NASCIMENTO SILVA 46
BISMARCK SANTOS ALMEIDA 4
BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE 4
CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA 4
CICERO ALECRIM DE JESUS 4
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO 42
CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIÇÃO OLIVEIRA 41
COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE) 40
COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JAPOATÃ DIFERENTE((PT/PSC/PL) 42
CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO 4
DANIELA LIBOREO DA SILVA 4
DANIELA SANTOS AMANCIO 47
DESIRE HORA 40
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA 53
DOMINGOS DOS SANTOS NETO 45
Denunciante Pardal 16 44
ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI 17 17
EDVAN GOMES DA SILVA 4
ELEICAO 2018 JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 18
ELEICAO 2020 BARBARA JHULYENNE DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR 46
ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA 4
ELIENE RODRIGUES DE MELO 4
ELINALDO CABRAL DANTAS 53
ELIZABETE BARRETO DA SILVA 4
ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO 4
EMERSON ANZAI 4
ERIC BRUNO PINTO 24
ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE 17
17
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) 16
GILMAR MELO 4
JAILSON MESSIAS DE JESUS 4
JOAO DIAS FILHO 4
JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA 18
JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA 4
JOSE FRANCISCO MELO SANTOS 42
JOSE JAILSON ALVES MATOS 4
JOSE MAGNO DA SILVA 42
JUÍZO DA 406ª ZONA ELEITORAL DE PRAIA GRANDE SP 41
LENILSON DE OLIVEIRA MELO 19
LEONARDO JESUS DOS SANTOS 4
LUZINALDO CARDOSO DANTAS 53
MANOELA FIGUEIREDO VILLAR 40
MARCIO SANTOS ACENO 4
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA 53
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR 4

PABLO SANTOS NASCIMENTO	40
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7
PARTIDO LIBERAL- COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	4
PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL	4
PATRICIA DE JESUS SANTOS	4
PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA	4
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 7 7 15 16 17 17 18 19
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	24 24 40 42 44 45 46 47 53
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	41
RAFAEL ALMEIDA FERREIRA	42
ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	53
ROBERTO DOS SANTOS FONSECA	4
ROGERIO DOS SANTOS ALVES	4
ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA	4
SHEILA GOMES DE MORAIS	4
SONIA MARIA DOS SANTOS	4
SR/PF/SE	40
TERCEIROS INTERESSADOS	41
UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL	15
WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA	44
WENDELL BOMFIM SANTOS	4

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600606-68.2020.6.25.0035	53
AIJE 0600883-35.2020.6.25.0019	42
AIJE 0600941-38.2020.6.25.0019	40
APEI 0600010-23.2019.6.25.0002	24
CumSen 0600943-36.2018.6.25.0000	18
DPI 0600019-26.2022.6.25.0019	41
NIP 0600061-75.2022.6.25.0019	44
PCE 0600812-33.2020.6.25.0019	46
PetCiv 0600023-39.2022.6.25.0027	16
PetCiv 0600057-38.2022.6.25.0019	45
PetCiv 0600310-83.2022.6.25.0000	19
PetCiv 0601062-55.2022.6.25.0000	15
PetCiv 0601130-05.2022.6.25.0000	17
PetCiv 0601472-16.2022.6.25.0000	17
REI 0600004-46.2021.6.25.0034	4
RROPCE 0600185-92.2021.6.25.0019	47
Rp 0600259-72.2022.6.25.0000	7